

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01727

MUNICIPIO DE LUZINOPOLIS - TO

33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

26/Julho/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01727

MUNICIPIO DE LUZINOPOLIS - TO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 020 Ações de Governo executados na base municipal de LUZINOPOLIS - TO em decorrência do 33º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 03Ago2010 a 30Set2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

24000 MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

INCLUSAO DIGITAL

AÇÃO:

FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLU SAO DIGITAL - IMPLANTACAO DE CENTRO DE ACESS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 50.000,00

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 7.302,10

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCAC AO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 640.574,01

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTIN

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 19.329,00

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 76.161,00

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 310.443,00

PROGRAMA:

SANEAMENTO RURAL

Controladoria-Geral da União

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 145.000,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 297.600,00

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 30.500,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC IAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 76.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA ACÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI

Controladoria-Geral da União

CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200

4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 498.179,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 14.048,40

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN AÇÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 308.940,43

TOTAL DE O.S.: 23 VALOR TOTAL: R\$ 2.496.099,11

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 17Set2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

24000 MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos adquiridos com recursos do Programa de Inclusão Digital não localizados.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Simulação de publicação de aviso licitatório no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Extratos da conta específica do PNATE não disponibilizados.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Prestação de contas do PNATE , ano de 2009, não elaborada em conformidade com o artigo 18, da Resolução nº 14, de 08/04/2009, do Conselho Deliberativo, do FNDE, do Ministério da Educação.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será executado o objeto do Convênio nº 658668/2009.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na obra.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Entrega dos registros de óbitos ao INSS fora do prazo determinado pela lei.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre dados (nome do falecido, CPF, nome da mãe) registrados no SISOBI e os registrados no Livro C do Cartório;

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Divergência de registros de óbitos entre o SISOBI - Sistemas de Óbitos e o Livro C do Cartório - tem óbito no Livro C e não tem no SISOBI.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários da aposentadoria rural não localizados.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação dos documentos originais relativos à licitação, contratação e pagamentos relativos à construção dos Kit's Sanitários objetos do Convênio nº 1015/2006.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Apresentação de vazamentos nos módulos sanitários.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Execução das obras de construção de 80 módulos sanitários em desacordo com o Projeto Básico.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação da contrapartida municipal no objeto do convênio.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não devolução do saldo do convênio ao concedente.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, em desacordo ao previsto em Lei.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Movimentação irregular de 22% dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde relativos ao Piso de Atenção Básica Fixo.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

O município não elaborou o Plano Municipal de Saúde nem a respectiva Programação Anual de Saúde para o ano de 2010.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Composição irregular do Conselho Municipal de Saúde.

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de profissionais da Estratégia de Saúde da Família.

4.2.7 CONSTATAÇÃO:

Inclusão de profissional odontólogo com carga horária inferior a 40 horas semanais na Equipe de Saúde da Família.

4.2.8 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de carga horária pelos profissionais médico e odontóloga da Equipe de Saúde da Família de Luzinópolis.

4.2.9 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Profissional Auxiliar de Consultório Dentário da equipe PSF sem registro profissional no Conselho Regional de Odontologia.

4.2.10 CONSTATAÇÃO:

Não realização de Curso Introdutório pelos profissionais da Equipe de Saúde da Família.

4.2.11 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada e falta de equipamentos, materiais e insumos para a realização adequada das atividades dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Luzinópolis.

4.2.12 CONSTATAÇÃO:

A Secretaria Estadual de Saúde não realizou a contrapartida para o financiamento tripartite da Estratégia da Saúde da Família de Luzinópolis.

4.2.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas na alimentação dos bancos de dados do Ministério da Saúde pelo município.

4.2.14 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pela Estratégia de Saúde da Família de Luzinópolis.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de antecipação 19,09% do valor contratado para execução do objeto convenial, quando da assinatura contratual.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização e execução contratuais, resultantes da Tomada de Preços n $^{\circ}$ 04/2010.

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos na Farmácia Básica do município de Luzinópolis.

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Não utilização da conta única e específica para realização das contrapartidas estadual e municipal relativas ao Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica.

4.4.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de profissional farmacêutico na Farmácia Municipal de Luzinópolis.

4.4.5 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos armazenados em local que não oferece condições adequadas de ventilação/refrigeração.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Telecentro desativado.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de sinal de internet disponível no telecentro.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação escrita da existência do Conselho Gestor do Telecentro.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos no Telecentro.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não realização de chamadas para o serviço 192 e falta de informações sobre os procedimentos para reclamações sobre o mau funcionamento.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas inadequadas para funcionamento das atividades

Controladoria-Geral da União

socioeducativas do PETI.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Atividades desenvolvidas em desacordo com as diretrizes do programa PETI.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Os monitores não receberam capacitação para execução das atividades constantes do PETI.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Suspensão das atividades do Serviço Socioeducativo em período de férias/recessos escolares.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência/divergência entre os dados constantes do SISPETI e os registrados nas folhas de frequência.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de compra (estoque) e de distribuição de materiais/insumos destinados ao local de execução dos serviços socioeducativos.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência no registro das frequências no SISPETI.

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

6.2.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiência do CMAS no acompanhamento da execução dos programas assistenciais no município.

6.3.1 CONSTATAÇÃO:

A Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não foi formalmente instituída.

6.3.2 CONSTATAÇÃO:

O técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação não atualiza a série escolar dos alunos de famílias beneficiárias do Bolsa Família.

6.3.3 CONSTATAÇÃO:

O município não desenvolveu programas complementares ao Bolsa Família em 2010.

6.3.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização incorreta do formulário-padrão de gestão de benefícios.

6.3.5 CONSTATAÇÃO:

O município não alimenta os dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde no SISVAN.

6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Aluno beneficiário com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

6.3.7 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas em que estavam cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar.

6.3.8 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

6.3.9 CONSTATAÇÃO:

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não foram capacitados nos anos de 2009 e 2010.

6.3.10 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: beneficiários não localizados ou localizados em endereço diverso do constante no cadastro.

6.3.11 CONSTATAÇÃO:

Cadastros desatualizados: composição familiar registrada no Cadastro

Controladoria-Geral da União

Único divergente da composição real verificada.

6.3.12 CONSTATAÇÃO:

Recebimento indevido de benefícios financeiros: crianças beneficiárias que não residem com o titular do benefício.

6.3.13 CONSTATAÇÃO:

Evidências de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

6.3.14 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

6.3.15 CONSTATAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão descentralizada - IGD não incorporados ao orçamento do município.

6.3.16 CONSTATAÇÃO:

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2009, não reprogramado para o exercício seguinte.

6.3.17 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do programa nas notas fiscais referentes a despesas realizadas com recursos do IGD.

6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Inadequabilidade das instalações do CRAS para atendimento do público alvo do Serviço de Proteção Social Básica e dos beneficiários de prestação continuada.

6.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de atendimentos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

6.4.3 CONSTATAÇÃO:

Equipe de profissionais incompleta do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social.

6.4.4 CONSTATAÇÃO:

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do CRAS.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Superposição de Convênios.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obra paralisada.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Obra paralisada.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 24000 MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

1.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSAO DIGITAL

AÇÃO

6492

FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLU SAO DIGITAL - IMPLANTACAO DE CENTRO DE ACESS

OBJETIVO DA AÇÃO

Implantação de projetos que contemplem avanços sociais, a partir do financiamento de pesquisas, projetos-piloto e empreendimentos de grupos e entidades não-governamentais, parcerias entre universidades e outras organizações. Consolidação de iniciativas potenciais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251694

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação de Centro de Inclusão Digital

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.000,00

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos adquiridos com recursos do Programa de Inclusão Digital não localizados.

FATO:

Ao realizar-se a inspeção física dos equipamentos adquiridos por intermédio do Contrato de Repasse nº0183178-88/2005, não foram encontrados os seguintes itens, valores de 30.01.2008:

- -Servidor de arquivos: R\$ 2.283,55;
- -Nobreak: R\$ 545,00;
- -Switch: R\$ 120,00;
- -Dois aparelhos de ar-condicionado: R\$ 1.700,00;
- -Impressora: R\$ 706,15;
- -Kit servidor internet: R\$ 5.819,28;
- -Kit cliente internet: R\$ 3.010,50;
- -Total: R\$ 14.184,48.

Além disso, dois computadores não puderam ser iniciados, ou seja, quando foram ligados, não puderam carregar o sistema operacional de forma a poderam ser operados pelo usuário. São os de nº de patrimônio 246232 e 246231.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, manifestou-se a Prefeitura de Luzinópolis:

"Devido ao fato que não ouve transição de gestão, a administração providenciará processo de sindicância para averiguações.".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura deve apresentar documentos que comprovem a abertura de sindicância.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Simulação de publicação de aviso licitatório no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

FATO:

Verificou-se, durante análise da documentação referente ao Contrato de Repasse nº 0183188-78/2005, que consta na fl. nº 91 do volume de Engenharia, espécie de cópia ou comprovante de publicação de aviso da Tomada de Preços 003/2007, deserta, referente à aquisição dos equipamentos do supra-citado contrato de repasse. Ao se pesquisar no site do Diário Oficial do Estado do Tocantins, foi verificado que na página referida consta aviso de licitação da Tomada de Preços nº 001/2007, e não foi encontrada em nenhuma outra parte do arquivo desse dia do referido veículo de comunicação, menção à Tomada de Preços

Controladoria-Geral da União

003/2007. Cabe ressaltar que após essa Tomada de Preços foi realizado o Convite 016/2007, ao qual também não compareceram empresas interessadas.

EVIDÊNCIA:

Processo referente ao Contrato de Repasse nº 0183188-78/2005.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, manifestou-se a Prefeitura de Luzinópolis:

"Devido ao fato que não ouve transição de gestão, a administração providenciará processo de sindicância para averiguações.".(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Ponto mantido, o fato se deu na gestão anterior.

2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 252346

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 7.302,10

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Extratos da conta específica do PNATE não disponibilizados.

FATO:

Objetivando avaliar a movimentação bancária dos recursos depositados na conta específica do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/252346, de 05/08/2010, os extratos bancários dos exercícios de 2009 e do corrente. A Prefeitura Municipal de Luzinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, como resposta ao pleito, disponibilizou apenas o processo de pagamento da aquisição de combustível, exercício de 2009, nada informando quanto aos extratos da conta específica do PNATE. Assim, considerando a ausência de informações bancárias quanto ao programa em referência, impossibilitase uma apreciação no que concerne à alocação e execução dos recursos federais.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização nº 01/252346, de 05/08/2010;
- Ofício SEMEC nº 035/2010, de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício S/Nº, de 17/09/2010, tendo como anexo a justificativa apresentada ao Relatório Prévio nº 220/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 029427/GAB/CGU-Regional-TO, de 06/09/2010), no item relativo ao assunto 2.1.1, a Prefeitura Municipal de Luzinópolis

apresentou os extratos bancários relativos à conta corrente específica do PNATE, nº 14.073-2, agência nº 0810-9, do Banco do Brasil.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conquanto a movimentação da conta corrente específica do PNATE, nº 14.073-2, agência nº 0810-9, do Banco do Brasil, tenha apresentado correção, cujos movimentos apontaram recursos recebidos da ordem de R \$ 7.302,10, em 2009, nada foi informado quanto à aplicação em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, conforme reza o § 5º da Resolução nº 14, de 08/04/2009. Essa desobediência ao que prescreve a Resolução já mencionada, suporta, por si só, a manutenção do que foi identificado.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Prestação de contas do PNATE , ano de 2009, não elaborada em conformidade com o artigo 18, da Resolução nº 14, de 08/04/2009, do Conselho Deliberativo, do FNDE, do Ministério da Educação.

FATO:

A Lei nº 10880, em seu artigo 6º, prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE na forma e prazo definidos pelo FNDE. Desse modo, com o intuito de avaliar o cumprimento desse dispositivo legal, foi solicitada à Prefeitura Municipal de Luzinópolis, para o exercício de 2009, a prestação de contas dos recursos

repassados à conta do PNATE, para análise da aplicação dos recursos transferidos. A municipalidade, como resposta ao pleito, informou que a mesma não tinha sido elaborada, conquanto tenha ocorrido uma cobrança do FNDE, por intermédio da Notificação nº

95169/2009/DIPRA/COPRA/CGAP/DIFIN/FNDE, de 29/06/2010, mas que um contato já havia sido feito com o FNDE para as providências de prestar contas. É importante ressaltar que não foram disponibilizados documentos comprobatórios do contato com o FNDE.

EVIDÊNCIA:

- Ofício SEMEC nº 035/2010, de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício S/N°, de 17/09/2010, tendo como anexo a justificativa apresentada ao Relatório Prévio n° 220/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício n° 029427/GAB/CGU-Regional-TO, de 06/09/2010), no item relativo ao assunto 2.1.2, a Prefeitura Municipal de Luzinópolis

Controladoria-Geral da União

apresentou a documentação relativa à prestação de contas dos recursos do PNATE do exercício de 2009.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A análise da constituição da prestação de contas apresentada, revelou, dos itens constituintes obrigatórios, a ausência da assinatura no parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social/FUNDEB e não inclusão dos extratos das contas corrente e da aplicação financeira, em consonância com o prescrito no artigo 18, da Resolução nº 14, de 08/04/2009. Não foi disponibilizado, também, um documento formal da Prefeitura Municipal de Luzinópolis com o encaminhamento ao FNDE, impondo-se, por essas razões, a manutenção do fato.

2.2 - PROGRAMA

1448

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO :

09CW

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 252195

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no âmbito do programa nacional de reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica de de educacao infantil - proinfância.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 656620

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 640.574,01

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será executado o objeto do Convênio n° 658668/2009.

FATO:

Após denúncia recebida da câmara dos vereadores de Luzinópolis, não se encontrou na documentação referente ao Convênio nº 658668/2009, firmado entre o município de Luzinópolis e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, comprovação escrita do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado a abrigar o objeto desse convênio. Foram apresentados, após questionamento feito pela equipe da CGU, o Decreto nº 04/10, de 13.05.2010, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área supra-citada, acompanhado de laudo de avaliação bem como o contrato de compra e venda registrado em cartório, em nome do atual proprietário.

Ocorre que a Portaria Interministerial nº 127/2008, em seu art. 25,

Controladoria-Geral da União

IV, exige "certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel", ou, na falta desta, admite-se, por interesse público ou social, de acordo com o § 1º do mesmo artigo:

"condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

- I comprovação de ocupação regular de imóvel:
- a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença

transitada em julgado no processo de desapropriação;".

De acordo com o § 2º do mesmo artigo:

"Nas hipóteses previstas na alínea 'a' do inciso I do § 1º, quando o processo de desapropriação não

estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do

imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver

tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo

proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de

desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial

firmado com o expropriado.".

Não foram encontrados, no entanto, a cópia da publicação na Imprensa Oficial do decreto de desapropriação supra-citada e nem o RGI do imóvel, o que torna a situação do mesmo, no momento, irregular para os fins de servir de local para a execução do objeto do Convênio nº 658668/2009.

EVIDÊNCIA:

Documentação relativa ao Convênio nº 658668/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, manifestou-se a Prefeitura de Luzinopolis:

"A admisntração está regularizando a desapropriação iniciada, onde após atendidos os trâmites legais, será reivindicada a liminar de imissão de posse ou no caso da desapropriação se tornar amigável, será efetuado o registro do imóvel em prol da municipalidade.".(SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

É necessário que a prefeitura apresente a comprovação escrita dessa regularização. Ponto mantido.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na obra.

FATO:

Analisando a proposta vencedora da Tomada de Preços nº 006/2010, referente ao Convênio nº 658668/2009, verificou-se que vários itens se encontram com valor acima da tabela Sinapi, referência junho de 2010. São eles:

03.01.420: Fundações - Sapatas:

Concreto 25 Mpa: R\$ 393,00 contra R\$ 264,54 (m3); x 54 = R\$ 6.936,84; Armadura CA-50/CA-60: R\$ 9,30 contra R\$ 6,50 (kg); x 760 = R\$ 2.128,00;

03.01.430: Fundações Castelo D`água - Estacas:

Controladoria-Geral da União

```
Concreto 25 Mpa: R$ 393,00 contra R$ 264,54 (m3); x 6,16 = R$ 791,31;
Aço CA-50/CA-60: R$ 9,30 contra R$ 6,50 (kg); \times 296 = R$ 828,80;
03.02.110: Pilares:
Armadura CA-50/CA-60: R$ 9,30 contra R$ 6,50 (kg); x 3.917,10 = R$
10.967,88;
Concreto 25 Mpa: R$ 393,00 contra R$ 264,54 (m3); x 36 = R$ 4.624,56;
03.02.120: Vigas:
Armadura CA-50/CA-60: R$ 9,30 contra R$ 6,50 (kg); x 6.098,63 = R$
17.076,16;
Concreto 25 Mpa: R$ 393,00 contra R$ 264,54 (m3); x 112,67 = R$
14.473,59;
03.02.130: Lajes:
Armadura Complementar: R$ 9,30 contra R$ 6,50 (kg); \times 3.423,00 = R$
9.584,40;
Concreto 25 Mpa: R$ 393,00 contra R$ 264,54 (m3); x 47,90 = R$
6.153,23;
03.02.170: Caixas D`água:
Formas de Madeirit: R$ 43,00 contra R$ 30,63 (m2); x 370,90 = R$
4.736,39;
Armadura CA-50/CA-60: R$ 9,30 contra R$ 6,50 (kg); x 6.724,20 = R$
18.827,76;
Concreto 25 Mpa: R$ 393,00 contra R$ 264,54 (m3); x 35,90 = R$
4.611,71;
Total: R$ 101.740,63.
```

EVIDÊNCIA:

Tabela Sinapi Analítica junho de 2010, itens 70936/1, 73381 e 24129/5. Planilha Orçamentária da empresa vencedora.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do OFÍCIO S/N° , de 17 de setembro de 2010, manifestou-se a Prefeitura de Luzinopolis:

"Os valores acima descritos são parâmetros que resultam numa média de preços. Com base nisto, a comissão de licitação julgou o certame pelo preço final da obra, que não resultou superfaturamento.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Se a Prefeitura de Luzinópolis tivesse utilizado valores iguais ou menores que o Sinapi teria obtido uma média bem inferior de preços. A obra deve ser paralisada e a planilha readequada, aproveitando-se que não houve nenhum pagamento ainda. O ponto está mantido.

3 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

:

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 251422

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR :

CARTORIO DE REG CIVIL DE PESSOAS NAT TAB DE NOTAS SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Entrega dos registros de óbitos ao INSS fora do prazo determinado pela lei.

FATO:

A verificação da periodicidade do envio de informação do óbito pelo cartório para o INSS, por um dos meios disponíveis, como o sistema SISOBINET, encontrado na Internet, no site

www.previdenciasocial.gov.br http://www.previdenciasocial.gov.br/,
ou o aplicativo SEO-CARTÓRIO, disponibilizado pela Previdência Social
em CD-ROM, ou, ainda, por outros aplicativos/sistemas eletrônicos
utilizados pelos Serviços de Registro Civil, confirmou o envio de 05
(cinco) registros cujas competências eram 12/2008, 05, 06 e 07/2010,
não

obedientes aos prazos estabelecidos nas normas legais, que determinam, dentre outros aspectos, que todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais estão obrigados a comunicar ao INSS, até o dia dez de cada mês, todos os óbitos registrados no mês imediatamente anterior, ou a sua inexistência no mesmo período (Art.68 da Lei nº 8.212, de 24/07/91).

EVIDÊNCIA:

- Recibos de entrega de dados de óbitos extraídos do SISOBINET (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre dados (nome do falecido, CPF, nome da mãe) registrados no SISOBI e os registrados no Livro C do Cartório;

FATO:

Da comparação de dados, entre os registrados no Livro "C" (parâmetro) e os do conteúdo amostral do

SISOBI, para o período de JAN/2008 a

MAI/2010, foi reveladora a ocorrência dos seguintes dados divergentes:

COMPARATIVO ENTRE LIVRO 'C' E SISOBI								
SEQ	CÓDIGO DE DIVERGENCIA	N° DO TERMO	N° DA FOLHA	DATA DE NASCIMENTO	DATA DO ÓBITO	DATA DE LANÇAMENTO DO REGISTRO	Dado Divergente (Já atualizado nesta planilha)	
1	4	116	29	20/08/1974	20/01/2008	01/02/2008	CPF	
2	4	117	30-a	25/02/1921	06/03/2008	10/03/2008	Nº da Folha / Registro Duplicado	
3	4	117	30-a	25/02/1921	06/03/2008	10/03/2008	Nº da Folha / Registro Duplicado	
4	4	118	30-b	14/05/1928	06/03/2008	10/03/2008	Data de Nascimento	
5	4	120	30	03/04/1960	21/05/2008	22/05/2008	Registro Duplicado	
6	4	120	30	03/04/1960	21/05/2008	22/05/2008	Registro Duplicado	
7	4	123	31-a	15/06/1914	09/09/2008	11/09/2008	Nº da Folha	
8	4	133	34	04/12/1980	03/06/2009	15/06/2009	Data de Nascimento	
9	4	136	34	15/08/1937	14/07/2009	14/07/2009	Data de Nascimento	
10	4	138	35	01/06/1987	05/01/2010	11/01/2010	Data Óbito	
11	4	139	35	12/09/1987	05/01/2010	11/01/2010	Data Óbito	
12	4	140	35-b	24/12/29	20/01/2010	02/02/2010	Nº da Folha	
13	4	141	36-a	10/12/11	05/01/2010	03/02/2010	Data Óbito	

Código de Divergência = 4 (Divergências identificadas entre os dados do SISOBI e os do Livro "C".

EVIDÊNCIA:

- Visita ao cartório sito à Av. Araguaia, Centro, em Luzinópolis/TO;
- Livro "C"; e
- Amostra do SISOBI para o período de JAN/2008 a MAI/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Divergência de registros de óbitos entre o SISOBI - Sistemas de Óbitos e o Livro C do Cartório - tem óbito no Livro C e não tem no SISOBI.

FATO:

Ficou evidenciado, após sessão comparativa entre os registros do Livro "C" e os do SISOBI, para o período de JAN/2008 a MAI/2010, que o quantitativo do Livro "C" excede a amostra do Sistema de Óbitos em 05 (cinco) unidades. Os óbitos excedentes estão a seguir caracterizados:

SEQ	CÓDIGO DE DIVERGENCIA	Nº DO TERMO	Nº DA FOLHA	DATA DE NASCIMENTO	DATA DO ÓBITO	DATA DE LANÇAMENTO DO REGISTRO
1	1	125	32	Não portadora de RG ou CPF	21/05/1973	18/12/2008
2	1	146	37-b	08/11/1927	20/07/2010	26/07/2010
3	1	143	36-a	03/05/1951	08/05/2010	11/05/2010
4	1	144	36-b	12/02/1972	09/06/2010	22/06/2010
5	1	145	37-a	13/10/1950	02/07/2010	07/07/2010

Código de Divergência = 1 (Óbito que consta no Livro "C" e não consta na base de dados do SISOBI - entrega ao INSS foi comprovada pelo cartório)

EVIDÊNCIA:

- Visita ao cartório sito à Av. Araguaia, Centro, em Luzinópolis/TO;

Controladoria-Geral da União

- Livro "C"; e
- Amostra do SISOBI para o período de JAN/2008 a MAI/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 252930

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENCÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários da aposentadoria rural não localizados.

FATO:

Foram realizadas, para avaliação da consistência do pagamento da aposentadoria da área rural para beneficiários vivos, as 10(dez) visitas domiciliares que compunham a amostra disponibilizada para verificação "in loco". Da dezena de residências visitadas, 08 (oito), conforme planilha seguinte, tiveram seus beneficiários localizados e dados pessoais conferidos, observando-se, quando efetuado o batimento de informações, a correspondência entre a amostra e os documentos personalizados.

Informações de Beneficiários Encontrados							
Nº do Benefício	O Pró Benefi Recel Benefí	ciário be o	Onde o Benefício é Recebido ?				
	Sim	Não	Agência Bancária	Correios	Sindicato		
438716388	х	-	х	-	-		
438716310	х	-	x	-	-		

Controladoria-Geral da União

Informações de Beneficiários Encontrados							
Nº do Benefício	O Próprio Beneficiário Recebe o Benefício ?		Onde o Benefício é Recebido ?				
	Sim	Não	Agência Bancária	Correios	Sindicato		
438716477	х	-	x	-	-		
438718356	-	х	x	-	-		
438718704	х	-	x	-	-		
559976518	х	-	x	-	-		
560007922	х	-	x	-	-		
560010583	х	х	х	-	-		

Os 02 (dois) beneficiários que completariam o conteúdo amostral de 100% não foram localizados. Para cada um deles, de acordo com parentes e vizinhos, nesta ordem, existem características peculiares assim definidas:

- A aposentada rural de n° 0438719000, segundo seu filho, proprietário de um mercadinho local, encontra-se em outro município visitando outra filha, mas afirmou que a própria recebe o benefício em agência bancária.
- O beneficiário de nº 0438715020, segundo a vizinhança, encontrase vivo pois vendeu a casa e mudou-se para outro município, não sendo possível a obtenção do novo endereço ou localidade de destino.

EVIDÊNCIA:

- As visitas domiciliares aos beneficiários da amostra disponibilizada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251947

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR

Controladoria-Geral da União

LUZINOPOLIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 569056

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 297.600,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação dos documentos originais relativos à licitação, contratação e pagamentos relativos à construção dos Kit's Sanitários objetos do Convênio nº 1015/2006.

FATO:

Foi solicitada aos gestores municipais, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 252610/001/MS de 03/08/2010, a apresentação de toda a documentação original da licitação, execução e pagamentos relativa ao Convênio nº 1015/06 (SIAFI nº 569056), celebrado entre o município de Luzinópolis e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para construção de 80 Módulos Sanitários Domiciliares. Por meio do Ofício nº 122/2010, de 12/08/2010, o Sr. Chefe do Controle Interno do município informou que localizou apenas um Processo de Prestação de Contas. No entanto, no processo apresentado constava somente cópias de alguns documentos, não possível por meio deles opinar sobre a regularidade da realização do processo licitatório, da execução e dos pagamentos da obra contratada. Verificamos, assim, que a situação está em desacordo com o art. 30 da Instrução Normativa STN 01/97, que definiu que os documentos relativos às despesas efetuadas com recursos de convênios devem ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão, e em desacordo, também, com o art. 26 da Lei nº 10.180/2001, que definiu que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização nº 251610, recebida pelo Sr. Secretario Municipal de Saúde, arquivada junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 PAB Fixo Luzinópolis;
- b) Cópia do Ofício nº 06.08/2010, de 10/08/2010, emitido pelo Sr. Procurador do município, informando que não houve transição administrativa entre a atual gestão e a gestão municipal anterior, arquivado junto aos papéis de trabalho;
- c) Ofício nº 122/2010, de 12/08/2010, emitido pelo Sr. Chefe do Controle Interno do município, informando que encontrou apenas a Prestação de Contas, arquivado junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este fato.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Apresentação de vazamentos nos módulos sanitários.

FATO

Em inspeção física realizada em uma amostra de 7 módulos sanitários (9% da meta prevista de 80 módulos), verificamos a ocorrência de vazamentos nas tubulações em todos os módulos visitados, variando no local de vazamento, sendo que em alguns os próprios moradores efetuaram algum tipo de conserto, e em outros os problemas se mantêm.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados verificados em inspeção física realizada em 07 módulos sanitários;
- b) Fotos dos módulos fiscalizados, arquivadas em meio magnético junto aos papéis de trabalho, algumas reproduzidas abaixo:



Módulo que teve tubulação consertada pelo morador.



Outro módulo que teve tubulação consertada pelo morador.



Outro módulo que teve tubulação consertada pelo morador.



Outro módulo que teve tubulação consertada pelo morador.



Outro módulo que teve tubulação consertada pelo morador.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"O Convênio em questão foi executado em gestão anterior e encontra-se sob análise do órgão concedente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado nem exime o município da responsabilidade pelo bom desempenho na execução da obra, conforme prevista no Termo de Convênio. Assim, mantemos a constatação.

Controladoria-Geral da União

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Execução das obras de construção de 80 módulos sanitários em desacordo com o Projeto Básico.

FATO:

Conforme relatório de análise técnica emitido pela Funasa em 07/05/2009, o plano de trabalho de construção de 80 módulos sanitários não foi executado de acordo com o projeto apresentado pelo município à Fundação Nacional de Saúde, conforme divergências relacionadas abaixo, constantes do referido relatório de análise:

- Não foram localizados 4 dos 80 módulos sanitários previstos (5%);
- Não foram instalados assentos sanitários em todos os 76 módulos localizados;
- Não foram instaladas pias de cozinha em todos os 76 módulos localizados;
- Não foram instalados canos de ventilação em 67 módulos;
- Não foi realizada pintura de porta de 06 módulos;
- As papeleiras, saboneteiras e cabides dos módulos instalados são de plástico e não de louça, em desacordo com o projeto.

As divergências apontadas acima foram confirmadas em inspeção física realizada por essa equipe de fiscalização em uma amostra de 07 domicílios com módulos sanitários localizados e em um domicílio com módulo não instalado.

Cabe informar, ainda, que 2 das 7 famílias visitadas reclamaram que não lhes foram entregues as chaves das portas dos módulos sanitários. Em Parecer Técnico realizado em 27/09/2009, a Equipe de Engenharia da FUNASA posicionou-se favorável à aceitação dos 76 módulos sanitários e à solicitação de devolução de R\$ 32.007,36 pelo município pelos serviços não executados. No entanto, o Parecer Financeiro da FUNASA, emitido em 14/10/2009, propôs a execução dos serviços pelo município e nova realização de visita in loco pela FUNASA, apesar da vigência do convênio já ter expirado desde 23/05/2009. Em 22/10/2010 o município recebeu a notificação da Funasa solicitando a execução daqueles serviços, entre outras providências, no entanto, não houve a realização dos mesmos na amostra de domicílios visitados.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados verificados em inspeção física realizada em uma amostra de 8 domicílios;
- b) Cópias do relatório de inspeção física e dos pareceres técnico e financeiro realizados pela FUNASA, arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"O convênio em questão foi executado em gestão anterior e encontra-se sob análise do órgão concedente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado nem exime o município da responsabilidade pelo bom desempenho na execução da obra, conforme prevista no Termo de Convênio. Assim, mantemos a constatação.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação da contrapartida municipal no objeto do convênio.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Conforme parecer realizado pela FUNASA em 14/10/2009 e em análise ao extrato bancário da conta corrente específica do convênio, verificamos que o município não disponibilizou a contrapartida municipal para execução do Convênio nº 1015/2006, cujo objeto é a construção de 80 módulos sanitários domiciliares.

O valor pactuado no convênio é de R\$ 297.600,00 a cargo do concedente e R\$ 8.928,00 a cargo do município de Luzinópolis. No entanto, somente foram disponibilizados e aplicados os recursos do concedente no objeto do convênio, cujo período de vigência foi de 20/06/2006 a 23/05/2009. Cabe ressaltar que em 22/10/2009 a FUNASA oficiou a Sra. Prefeita a realizar a devolução do valor correspondente à contrapartida não aplicada no objeto do convênio com as devidas correções e juros no prazo máximo de 30 dias, e que, no entanto, os valores não foram devolvidos até o momento e o convênio continua na situação Adimplente no SIAFI.

Verificamos, assim, que a situação está em desacordo com as determinações da Instrução Normativa STN 01/97.

EVIDÊNCIA:

- a) Extratos bancários da conta corrente específica, nº 17.277-4, Ag. 0810 do Banco do Brasil, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópia do Parecer Financeiro emitido pela FUNASA em 14/10/2009, arquivado junto aos papéis de trabalho;
- c) Consultas realizadas no SIAFI 2009 e no SIAFI 2010, em que não foram encontrados registros de devolução de valores pelo convenente, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"O convênio em questão foi executado em gestão anterior e encontra-se sob análise do órgão concedente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não devolução do saldo do convênio ao concedente.

FATO:

Conforme parecer emitido pela FUNASA em 15/10/2009, e em análise feita nos extratos bancários da conta corrente específica e nos documentos relativos à prestação de contas apresentada pelo município, verificamos a existência de saldo bancário não utilizado no objeto do convênio, no valor de R\$ 6.741,91 em 31/07/2010 na conta corrente específica nº 17277-7, Ag. 0810 do Banco do Brasil, e a existência de um débito realizado em 12/06/2008 por meio do cheque nº 850003 no valor de R\$ 1.200,00, cheque este não constante da prestação de contas do município enviada à Funasa, relativa ao Convênio nº 1015/2006 cujo objeto é a construção de 80 módulos sanitários domiciliares e cuja vigência expirou em 23/05/2009.

Cabe ressaltar que em 22/10/2009 a FUNASA oficiou a Sra. Prefeita a realizar a devolução do saldo não utilizado (saldo em conta bancária e valor do cheque supra-citado), com as devidas correções e juros no prazo máximo de 30 dias, e que, no entanto, os valores não foram devolvidos até o momento e o convênio continua na situação

Controladoria-Geral da União

Adimplente no SIAFI.

Verificamos, assim, que a situação está em desacordo com as determinações da Instrução Normativa STN 01/97.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópia do Parecer Financeiro emitido pela FUNASA em 15/10/2009, arquivado junto aos papéis de trabalho;
- b) Extratos bancários da conta corrente específica n º 17277-4, Ag 0810 do banco do Brasil, e das aplicações financeiras, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- c) Consultas realizadas no SIAFI 2009 e no SIAFI 2010, em que não foram encontrados registros de devolução de valores pelo convenente, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- d) Dados verificados na análise do Processo FUNASA nº 25167.004.850/2006-17.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"O convênio em questão foi executado em gestão anterior e encontra-se sob análise do órgão concedente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251610

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Controladoria-Geral da União

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 76.161,00

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, em desacordo ao previsto em Lei.

FATO:

De acordo com a Lei Municipal nº 0012/97, de 18/06/1997, que criou o Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis - FMS, este seria administrado pelo Prefeito Municipal juntamente com o Diretor do Posto de Saúde. De acordo com a Lei nº 143/2010, de 13/05/2010, que alterou a Lei supracitada, o FMS de Luzinópolis seria administrado pelo Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde a partir daquela data.

No entanto, verificamos que os recursos do FMS são gerenciados pela Sra. Prefeita e pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, situação esta em desacordo com a legislação municipal supra-citada, bem como em desacordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.080/90, que definiu que a direção do SUS, no âmbito dos Municípios, será exercida pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópia da Nota de empenho/liquidação e pagamento nº 1777/2009, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópia de transferência bancária debitada da conta PAB, realizada pelo Secretário Municipal de Finanças em 12/08/2010, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- c) Dados verificados na análise documental de diversos processos de empenho e pagamento relativos aos débitos realizados na Conta PAB em 2009 e 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"A Lei Municipal nº 143/2010, foi sancionada em maio de 2010 e está sendo implantada, sendo que a gestão passará a ser realizada de acordo com a norma mencionada acima, no momento em que as assinaturas da Prefeita e do Sr. Secretário de Saúde forem efetivadas perante a instituição bancária. Após, será feita a solicitação de transferência das contas junto ao Ministério da Saúde."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Movimentação irregular de 22% dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde relativos ao Piso de Atenção Básica Fixo.

FATO:

O município de Luzinópolis do Tocantins recebeu R\$ 76.161,00 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, no período de janeiro/2009 a junho/2010 relativos a parte fixa do Piso de Atenção Básica em Saúde, depositadas na conta- corrente nº 58.042-2, Ag. 0810 do Banco do Brasil.

Na análise dos extratos bancários, verificamos a realização, naquele

Controladoria-Geral da União

período, de transferências bancárias correspondentes a 22% do valor transferido pelo FNS no período (R\$ 16.802,29) para a conta nº 22031, 0810 do Banco do Brasil. Instado a justificar e/ou providenciar o estorno daqueles valores por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/MS, o Sr. Chefe de Controle Interno apenas informou que "as transferências são o ressarcimento ao FPM, do INSS Segurado dos profissionais de saúde" (sic), não tendo sido apresentado nenhum comprovante das transferências realizadas à equipe de fiscalização. Assim, verificamos que as transferências realizadas estão em desacordo com a Lei 8.080/92, com a Portaria MS/GM 648/2006 e com a Portaria MS/GM 204/2007, que determinam que os recursos federais relativos ao Bloco de Atenção Básica transferidos aos municípios somente podem ser movimentados em sua conta única e específica.

EVIDÊNCIA:

- a) Extratos da conta corrente específica, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- Solicitações de Fiscalização nº 01 e 02/MS, solicitando os comprovantes das despesas, recebidas pelo Secretário Municipal de Saúde, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- c) Ofício nº 123/2010, emitido pelo Chefe do Controle Interno do município, arquivado junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo os comprovantes mencionados acima que justifica a transferência."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar de mencionado, não foi anexado documento algum à manifestação sobre o fato em questão. Assim, mantemos a constatação, uma vez que a manifestação da gestora não justificou nem elidiu a ocorrência do fato apresentado.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

O município não elaborou o Plano Municipal de Saúde nem a respectiva Programação Anual de Saúde para o ano de 2010.

FATO:

Foi solicitado ao Sr. Secretário Municipal de Saúde de Luzinópolis a apresentação do Plano Municipal de Saúde e respetiva Programação anual de Saúde vigentes no ano de 2010. Por meio do Ofício SMS nº 096/2010, de 12/08/2010, o Sr. Secretário informou que "o Plano Municipal de Saúde referente ao exercício de 2010 está em fase de construção devido as mudanças que houve sobre o RAG - Relatório Anual de Gestão os municípios estão aguardando uma reunião orientadora da SESAU, para conclusão do mesmo" (sic).

Em que pese a manifestação do gestor, a elaboração do Plano Municipal de Saúde e suas respetivas programações não possuem relação efetiva com o Relatório de Gestão, que somente será elaborado futuramente. Assim, verificamos que a situação está em desacordo com o art. 15 da Lei nº 8.080/92, que definiu que compete aos municípios a elaboração e

atualização periódica de seus planos de saúde, e com a Portaria MS/GM nº 3.332/2006, que aprovou as orientações gerais relativas aos

instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício SMS nº 096/2010, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde em 12/08/2010, arquivado junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"A administração traçou seu plano municipal de saúde no plano plurianual, onde nele estão estabelecidos metas e dotações para suas execuções.

Após ter recebido instruções, já no mês de agosto de 2010, é que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu o Ofício Circular/COSEMS nº 010/2010 exarado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado, convocando os Secretários a comparecerem em Palmas para receberem instruções para elaboração do Plano Municipal de Saúde."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A existência de Plano Plurianual não exime o município da responsabilidade pela elaboração tempestiva de seu Plano Municipal de Saúde. Assim, mantemos a constatação, uma vez que a manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

FATO:

Constatamos que o município de Luzinópolis não consignou recursos próprios no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Por meio do Ofício nº 123/2010, o Chefe do Controle Interno de Luzinópolis informou que eventuais despesas ocorreriam junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Constatamos, também, que o município possui somente uma sala para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais (exceto tutelar), sem infra-estrutura adequada, possuindo somente um computador doado pelo Ministério da Saúde para uso de todos os conselhos. Verificamos, também, que a impressora doada pelo Ministério da Saúde para uso do CMS estava em uso na sala da Secretaria de Saúde.

Constatamos, ainda, que, de janeiro/2009 a julho/2010, o Conselho Municipal de Saúde se reuniu em apenas 08 dos 19 meses do período, não havendo, ainda, apreciação trimestral pelo Conselho sobre a agenda de saúde nem sobre os montantes e as formas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde nas atas. Verificamos, também, que as reuniões não permitem a participação pública efetiva, uma vez que são realizadas na sala da Secretaria Municipal de Saúde, cujo espaço não comporta adequadamente nem mesmo os conselheiros.

Constatamos, ainda, que o CMS não possui Regimento Interno aprovado. Verificamos, assim, que o funcionamento do CMS está em desacordo com o Art. 12 da Lei n.º 8.689/93 e com a Resolução n.º 333/03 do CNS, que definiram que os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, com dotação orçamentária própria, Secretaria Executiva e estrutura administrativa; que o CMS deverá se reunir ao menos uma vez por mês em reuniões abertas ao público; que, a cada três meses, deverá constar das pautas, assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros: andamento da Agenda de Saúde Pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a

Controladoria-Geral da União

oferta de serviços na Rede Assistencial Própria, Contratada ou Conveniada; e que cabe ao Conselho a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias disponibilizadas pelo município das atas do CMS de 2009 e 2010, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Ofício SMS nº 096/2010, de 12/08/2010, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, informando o local de realização das reuniões do CMS;
- c) Ofício nº 123/2010, de 12/08/2010, emitido pelo Sr. Chefe de Controle Interno do município, informando a não existência de dotação orçamentária para o CMS, arquivado junto aos papéis de trabalho;
- d) Dados verificados em inspeção física realizada na Secretaria Municipal de Saúde e na sala dos Conselhos Municipais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Após os apontamentos da CGU, as irregularidades acima serão devidamente sanadas, com finalidade de cumprir o que determina a legislação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Composição irregular do Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

Segundo as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n.º 33/92 e 333/03, as vagas dos conselheiros municipais de saúde deverão obedecer a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários.
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde.
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Analisamos a relação de Conselheiros Municipais de Saúde de Luzinópolis, que possui 08 membros efetivos e 08 suplentes, e verificamos que 06 membros efetivos e 06 suplentes são servidores do município (75%), e somente 02 podem ser considerados representantes dos usuários (25%), situação esta em desacordo com a Resolução supracitada.

Verificamos, ainda, que a Lei Municipal nº 011/97, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde - CMS, definiu que a o Diretor Municipal de Saúde é o presidente nato do CMS, estando a Presidência do CMS ocupada atualmente pela Diretora do Posto de Saúde Municipal. No entanto, este fato também está em desacordo com a RESOLUÇÃO CNS Nº 333/2003, que definiu que o Presidente do CMS deve ser eleito entre seus membros em Plenária e que a ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

EVIDÊNCIA:

a) Cópia parcial da folha de pagamento do município, onde consta o

Controladoria-Geral da União

nome dos servidores indicados como representantes de usuários e da Diretora do Posto de Saúde, arquivada junto aos papéis de trabalho; b) Cópia do Decreto nº 010 de 05/08/2010, disponibilizada pelo município, nomeando os conselheiros, arquivada junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Após os apontamentos acima descritos, serão adotadas medidas para o completo saneamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 252079

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 310.443,00

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de profissionais da Estratégia de Saúde da Família.

FATO:

Na análise dos vínculos empregatícios entre os diversos profissionais da única equipe da Estratégia de Saúde da Família e o município, constatamos que as contratações dos profissionais médico, enfermeira e 01 Agente Comunitário de Saúde são formalizadas apenas por precários contratos de prestação de serviços, renovados periodicamente, sem realização de concurso público ou processo seletivo. O mesmo tipo de contratação foi utilizada em 2009 para contratar uma odontóloga, já desligada da ESF.

Constatamos assim que a contratação está em desacordo com o Art. 37, III, da Constituição Federal, onde está estipulado que a investidura

Controladoria-Geral da União

em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e com o previsto nos Acórdãos TCU 1.281/2007 - Primeira Câmara e TCU nº 1.146-2003 - Plenário, especialmente os dispostos nos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste, que exige a realização de concurso público e a contratação direta através de cargos ou empregos públicos para os profissionais do PSF, ou a celebração de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão com Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público qualificadas, de acordo com os normativos vigentes.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias dos contratos de trabalho dos dois profissionais médico L. M. M. S. e M. T. T; de três enfermeiras N. G. L. O., C. K. M. O e E.
- G. O.; da odontóloga V. R. S.; e do Agente Comunitário de Saúde A. R.
- S., disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"No Estado do Tocantins desconhecemos a existência de OSCIP voltada à gestão de tal parceria, razão pela qual encontramos grande dificuldade em cumprir ditames legais. No ano de 2007 foi realizado concurso público com validade de dois anos. Sua validade não foi prorrogada, razão pela qual não podemos convocar aprovados resultantes do concurso, sendo que durante sua vigência, foram convocados aprovados contidos na lista e estes não tiveram interesse em assumir a vaga. Entendemos que a contratação de servidores efetivos se faz através de concurso público. Entretanto o PSF é um programa com participação

concurso público. Entretanto o PSF é um programa com participação tripartite onde fragiliza a contratação mediante aprovação em concurso público.

Caso a administração resolvesse realizar a seleção simplificada,

caso a administração resolvesse realizar a seleção simplificada, deveria se ater ao que o plano de cargos e salários destaca para o pagamento das remunerações dos profissionais da saúde. Os valores definidos em tal norma são inferiores aos interesses de prováveis candidatos, posto que em média, nos municípios com até cinco mil habitantes, um médico somente disponibiliza seus serviços por uma contratação em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquido.

O valor da remuneração do médico no plano de cargos é de R\$ 3.000,00, sendo que não pode ser elevado a um valor que possibilitaria interessar a estes profissionais, devido ao fato que os subsídios fixados para a Chefe do Executivo é de R\$ 5.000,00, onde temos que a Constituição Federal não permite que no plano de cargos sejam fixadas remunerações que superem o subsídio fixado Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por esta razão e que a Administração resolver efetuar um contrato administrativo, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, objetivando assim a execução do Programa PSF, por entender que devido a precariedade do acesso à cidade, a falta de interesse de profissionais da saúde em fixarem residência e consequentemente a escassez de opções, levaram a administração optar pelas contratações na forma descrita acima."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pesem a manifestação da gestora, a inexistência de OSCIP não impede nem desobriga o cumprimento da legislação pelo município. Cabe ressaltar que a existência de Equipe de Saúde da Família financiada com recursos do Fundo Nacional de Saúde somente ocorre em municípios

Controladoria-Geral da União

que aderem ao Programa, devendo, portanto, cumprir com as normas de contratação previstas legalmente. Ainda, a expiração do prazo de validade do concurso realizado em 2007 e a não assunção de cargos por alguns candidatos não justificam a não convocação tempestiva dos demais candidatos aprovados, a realização de novo concurso ou, ainda, a busca por cessão de profissionais dos níveis estaduais e/ou federais.

Apesar de reconhecermos uma dificuldade maior em relação à contratação de profissionais médicos, a mesma dificuldade não é observada em relação às demais categorias. Cabe ressaltar que a existência de vínculos precários fragiliza a boa execução do Programa, causando alta rotatividade dos profissionais e desmotivação, além de frequentes demandas judiciais às administrações que se utilizam dessa forma de contratação.

Ainda, cabe ressaltar que cabe ao município a iniciativa para adequar seu Plano de Cargos e Salários à realidade, priorizando a essência em vez da forma, não sendo cabível as contratações com base na Lei nº 8.666/93, uma vez que se tratam de vínculos empregatícios, conforme definições dos artigos 2º e 3º do Decreto Lei nº 5.452/43. Assim, mantemos a constatação.

4.2.7 CONSTATAÇÃO:

Inclusão de profissional odontólogo com carga horária inferior a 40 horas semanais na Equipe de Saúde da Família.

FATO:

Constatamos que o odontólogo L. V. R. da Equipe de Saúde da Família - ESF de Luzinópolis ocupa cargo de 20 horas semanais, apesar de ter sido cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com carga horária de 40 horas semanais. Verificamos, assim, que a situação está em desacordo com a Portaria MS/GM 648/2006, que definiu

que a carga horária semanal obrigatória é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais da ESF e da EACS.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias das consultas realizadas no CNES, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópia do Termo de Posse do odontólogo, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- c) Dados verificados em entrevista realizada com diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"O odontólogo L.V.R não faz parte da Equipe de saúde da Família - ESF, conforme comprovamos através de documento em anexo. Ocorre que embora no sistema ainda estava cadastrado na Equipe, na planilha do CNES em nosso sistema não apontava tal situação. Foi efetuada ficha de exclusão do mesmo em virtude de que sua aprovação no concurso é apenas de 20 horas. (Plano de Cargos e Salários)

Foi contratada a odontóloga V.R.S para executar o Programa PSF, conforme relatório anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em consulta realizada no CNES em 17/08/2010, o profissional odontólogo L.V.R. estava cadastrado na Equipe de Saúde da Família - ESF. Em

Controladoria-Geral da União

consulta realizada em 21/09/2010, verificamos que o município efetuou a exclusão do profissional supracitado da ESF, e efetuou a inclusão do profissional odontólogo R.C.L. (e não V.R.S) na ESF com carga horária de 40 horas semanais. De acordo com os dados registrados no CNES pelo município, o profissional R.C.L. estaria atuando na equipe desde 08/07/2010. No entanto, esta equipe de fiscalização não teve nenhuma informação de sua contratação na semana de realização da fiscalização - 09/08/2010 a 13/08/2010, e o profissional não esteve atuando no município em nenhum desses dias, onde se verifica falhas no registro da data de entrada do profissional. Também, em 21/09/2010, verificamos no CNES que o profissional odontólogo L.V.R. continua cadastrado com carga horária de 40 horas semanais na unidade de saúde. Cabe ressaltar o fato de que a UBS de Luzinópolis possui somente um consultório odontológico, e que o cumprimento das cargas horárias dos dois profissionais odontólogos é inviável dentro do horário de funcionamento normal da UBS, tendo em vista que o Ministério da Saúde preconiza o cumprimento de, pelo menos, 75% da carga horária dos profissionais odontólogos das ESF's dentro do consultório.

4.2.8 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de carga horária pelos profissionais médico e odontóloga da Equipe de Saúde da Família de Luzinópolis.

FATO:

Constatamos que o médico L. M. M. S da ESF do município de Luzinópolis, contratado até junho/2010, com remuneração mensal de R\$ 17.280,00, e a odontóloga, contratada até março/2010, com remuneração mensal de R\$ 3.600,74, contratados para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, não cumpriam sua jornada de trabalho plenamente. De acordo com os registros de atendimento, o médico não trabalhava às quartasfeiras, e a odontóloga não trabalhava às quartas-feiras à tarde, e nas quintas e sextas-feiras, dias em que o consultório era ocupado pelo outro odontólogo do município, situação esta em desacordo com o previsto na Portaria MS/GM 648/2006, que prevê o cumprimento de 40 horas semanais por todos os profissionais das ESF's.

Cabe ressaltar que os profissionais de nível superior não são submetidos a controles efetivos de frequência, como folhas de ponto, conforme informou a Diretora do Posto de Saúde e outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias dos contratos de trabalho dos profissionais, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópia parcial da folha de pagamento municipal de março/2010, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- c) Cópias das fichas D do médico, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- d) Ofício SMS nº 096/2010, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, informando que os profissionais trabalham 8 horas diárias, e os dias em que a odontóloga trabalhava, arquivado junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 PAB Fixo Luzinópolis.
- e) Dados colhidos em entrevista com diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"O médico L.M.M. já não faz parte da equipe Saúde da Família, sendo

Controladoria-Geral da União

que atualmente a profissional pela ESF é a Dra. M.T.T.. A odontóloga também não faz parte da equipe, sendo que atualmente o profissional responsável é o Dr. R.C.L.

Após a visita da CGU, ficou determinado o controle de ponto entre todos os profissionais da saúde responsáveis pela ESF."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.9 CONSTATAÇÃO:

Profissional Auxiliar de Consultório Dentário da equipe PSF sem registro profissional no Conselho Regional de Odontologia.

FATO:

De acordo com o art. 3º da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamentou o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB, esses profissionais estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

Constatamos que a profissional M. C. G. F., que exerce a função de Técnica de Saúde Bucal na Unidade de Saúde de Luzinópolis, não possui registro profissional no Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, sendo que a mesma, apesar de exercer a função de THD, possui o cargo de Auxiliar de Enfermagem no município de Luzinópolis.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópia do Termo de Posse da servidora, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- b) Ofício SMS nº 096/2010, de 12/08/2010, emitido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, informando que a servidora exerce a função de THD, arquivado junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 PAB Fixo Luzinópolis;
- c) Dados colhidos em entrevista com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"A servidora será notificada a proceder o registro no órgão competente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.10 CONSTATAÇÃO:

Não realização de Curso Introdutório pelos profissionais da Equipe de Saúde da Família.

FATO:

De acordo com a Portaria MS nº 648-GM/2006 e com a Portaria MS nº 2.527/2006, que definiu os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, o processo de capacitação desses profissionais deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes.

Sendo assim, foi solicitada, por meio da SF 01/MS, de 03/08/2010, a

Controladoria-Geral da União

apresentação de documentos comprobatórios de realização de Curso Introdutório pelos profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACS que compõem a Equipe de Saúde. No entanto, por meio do Ofício nº 096/2010, de 12/08/2010, a Secretária Municipal de Saúde informou que os ACS não realizaram curso introdutório, afirmação corroborada por seis ACS entrevistados.

EVIDÊNCIA:

- a) Ofício SMS nº 096/2010, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, arquivado junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 PAB Fixo Luzinópolis;
- b) Questionários preenchidos pelos ACS entrevistados, arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"A Portaria MS nº 648-GM/2006 destaca que o processo de capacitação deve iniciar-se concomitantemente ao início do trabalho das ESF por meio de Curso Introdutório para toda a equipe.

Recomenda-se que:

- I O Curso Introdutório seja realizado em até 3 meses após a implantação da ESF;
- II a responsabilidade da realização do curso introdutório e/ou dos cursos para educação permanente das equipes, em municípios com população inferior a 100 mil habitantes, seja da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Ou seja: a equipe analisada foi criada a mais de sete anos, sendo que receberam capacitação na época. O que a administração atual não tem como afirmar é se esta capacitação trazia em seu conteúdo matéria sobre o curso introdutório.

A Secretaria Municipal de Saúde irá requisitar da Secretaria de Estado da Saúde, a existência de tal comprovação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que um ACS foi contratado em maio/2009, e que não foi comprovada, também, a realização de Curso Introdutório para este pelo município. Assim, mantemos a constatação.

4.2.11 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada e falta de equipamentos, materiais e insumos para a realização adequada das atividades dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Luzinópolis.

FATO:

Em inspeção física realizada pela equipe de fiscalização na Unidade de Saúde Vicente de Paula, em Luzinópolis, constatamos as inadequações descritas abaixo:

- a) Inexistência de abrigo de resíduos sólidos, havendo um buraco nos fundos da Unidade de Saúde onde os resíduos são queimados eventualmente;
- b) Inexistência de banheiro adaptado para deficientes/cadeirantes;
- c) Inexistência de escovário/escovódramo;
- d) Inexistência de extintor de incêndio;
- e) Inexistência de suporte para cilindro de oxigênio;
- f) Inexistência de estetoscópio infantil;
- g) Falta de fitas para testes de glicemia;

Controladoria-Geral da União

- h) Inexistência de lanterna clínica;
- i) Inexistência de negatoscópio;
- j) Inexistência de oftalmoscópio;
- k) Existência de armário vitrine sem portas;
- l) Cadeira odontológica com defeito, impossibilitando a realização de alguns procedimentos;
- m) Inexistência de Aparelho de Ultrassom com Jato de Bicarbonato no consultório odontológico;
- n) Inexistência de suporte para caixa de pérfuro-cortantes no consultório odontológico e na sala de procedimentos;
- o) Falta de caixa de pérfuro-cortantes no consultório odontológico;
- p) Inexistência de biombo;
- q) Falta de anestésico no consultório odontológico;
- r) Inexistência de veículo para locomoção das Equipes de Saúde da Família, bem como de meio de transporte adequado para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na área rural;
- s) Falta de uniformes, crachá, balanças, bolsas e protetor solar para uso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Constatamos assim que a estrutura de atendimento da Estratégia de saúde da Família está em desacordo com o preconizado no Manual de Estrutura Física das UBS's do Ministério da Saúde e com a Portaria MS/GM 648/2006, que definiu os itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados verificados em inspeção física realizada na UBS Vicente de Paula, reduzida a termo assinado pela enfermeira da UBS, arquivado junto aos papéis de trabalho;
- b) Questionários preenchidos pelos 6 ACS entrevistados, arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Saúde já está contemplada com verba para reforma da Unidade de saúde que será iniciada após observar as formalidades legais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.12 CONSTATAÇÃO:

A Secretaria Estadual de Saúde não realizou a contrapartida para o financiamento tripartite da Estratégia da Saúde da Família de Luzinópolis.

FATO:

Instado a informar sobre a existência e forma da contrapartida estadual para o financiamento da Estratégia de Saúde da Família de janeiro/2009 a junho/2010, o Sr. Chefe do Controle Interno de Luzinópolis, por meio do Ofício nº 123/2010 de 12/08/2010, informou que "o Estado não vem repassando a contrapartida do PSF" (sic), situação está em desacordo com a Portaria MS/GM 648/2006.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 123/2010, de 12/08/2010, emitido pelo Sr. Chefe de Controle Interno de Luzinópolis, arquivado junto aos papéis de

Controladoria-Geral da União

trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 - Pab Fixo Luzinópólis;

b) Extratos bancários da conta corrente específica, onde não constam depósitos além dos realizados pelo FNS, arquivados junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 - Pab Fixo Luzinópólis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Adicionalmente, o Sr. Prefeito enviou a seguinte manifestação por meio de Ofício recebido em 17/09/2010: "Tal fato promove a precariedade das ações planejadas na área da Saúde."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

É competência das Secretarias Estaduais de Saúde, conforme previsto no item 2.2.IV da Portaria MS/GM 648/2006 "destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica". O não cumprimento desta obrigação compromete efetivamente a execução das ações planejadas ou previstas.

4.2.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas na alimentação dos bancos de dados do Ministério da Saúde pelo município.

FATO:

De acordo com a Portaria MS/GM nº 648/2006, o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde pelos municípios está condicionado a alimentação regular das bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, inclusive o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão.

Na análise da situação encontrada no município em confronto com os dados constantes da base de dados do SIAB e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, encontramos as seguintes divergências:

- As consultas de enfermagem foram somadas indevidamente com as consultas médicas na alimentação do SIAB;
- O odontólogo L. V. R. foi cadastrado no CNES com carga horária de 40 horas semanais, apesar de ser contratado para trabalhar 20 horas semanais;
- A odontóloga V. R. S. e a médica Y. P. P. continuam constando no CNES como profissionais da Unidade de Saúde de Luzinópolis, apesar de já terem se desligado do município;
- A Auxiliar de Consultório Dentário L. N. S. está cadastrada no CNES e no SIAB, apesar de ter sido substituída pela servidora M. C. G. F. desde 2009;
- Não constam os dados no CNES de todos os profissionais enfermeiras e técnicos de enfermagem que atuam na UBS de Luzinópolis;
- Não foi cadastrada a Unidade de Vigilância em Saúde do município no CNES.

Ainda, por meio do Oficio SMS nº 096/2010, de 12/08/2010, o Sr.

Secretário Municipal de Saúde informou que o município não alimenta o SISVAN por falta de capacitação do digitador, e que aguarda a disponibilização de treinamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Verificamos, assim, que o município não está realizando a inserção de dados sob sua responsabilidade, nos sistemas de informações supracitados, de maneira adequada e tempestiva, em desacordo com os normativos vigentes.

EVIDÊNCIA:

a) Consultas realizadas no CNES Web, arquivadas junto aos papéis de trabalho;

Controladoria-Geral da União

- b) Consulta aos profissionais cadastrados no SIAB, disponibilizada pelo município, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- c) Cópia parcial da folha de pagamento do município, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- d) Ofício SMS nº 096/2010, emitido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, arquivado junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 Pab Fixo Luzinópolis;
- e) Cópias das fichas D do médico e dos relatórios de produção do SIAB, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- f) Dados colhidos em entrevista realizada com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Os apontamentos acima descritos serviram de norte para que o responsável pela pasta da saúde verifique junto aos servidores responsáveis pela execução dos serviços, o motivo pelo qual estão sendo executados de forma imprecisa, para que assim, possa sanar referidas irregularidades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.14 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pela Estratégia de Saúde da Família de Luzinópolis.

FATO:

Constatamos em entrevistas realizadas com 10 (dez) famílias residentes no município que:

- 20% (02 famílias) afirmaram que não recebem visitas de Agente Comunitário de Saúde. Verificamos as fichas de visita nas portas das residências e constatamos que os últimos registros haviam ocorrido há mais de 10 meses;
- 10% (01 família) afirmou que os Agentes Comunitários de Saúde não marcaram consultas (agendamento prévio) quando não puderam comparecer à UBS;
- 60% (06 famílias) afirmaram que nunca foram convidadas pelas Equipes de Saúde da Família para participar de reuniões ou palestras sobre saúde.

Verificamos, assim, que a situação está em desacordo com o preconizado na Portaria MS/GM 648/2006, que definiu diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

EVIDÊNCIA:

a) Dados colhidos em entrevista realizada com 10 famílias residentes no município. Questionários preenchidos pela equipe de fiscalização arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Os apontamentos acima descritos serão apurados e caso seja necessário será efetuado processo disciplinar."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.3 - PROGRAMA

1287

SANEAMENTO RURAL

AÇÃO

3921

IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

ORDEM DE SERVIÇO : 251911

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

AGENTE EXECUTOR

LUZINOPOLIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 633098

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 145.000,00

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de antecipação 19,09% do valor contratado para execução do objeto convenial, quando da assinatura contratual.

FATO:

Ao examinar os pagamentos relativos ao contrato S/Nº, datado de 06/05/2010, cujo objeto era a reconstrução de unidades habitacionais para controle da doença de Chagas, identificou-se uma singular sequência cronológica de eventos, a seguir caracterizados, que sugerem uma antecipação de parte do valor contratual:

- a) Foi autorizada pela Prefeita, em 05/05/2010, uma transferência entre as contas correntes nº 19.560-X, agência nº 0810-9, do Banco do Brasil, e nº 221-0, agência nº 2812, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$29.000,00, representando 19,09% do total contratado, para pagamento à licitante vencedora.
- b) Em 06/05/2010, foi assinado o contrato e autorizado, também, o início das obras pela assinatura da OS (ordem de Serviço) de mesma data.
- A despeito do pagamento da 1ª medição ter se efetivado somente em 10/05/2010, conforme registro da movimentação bancária, alguns questionamentos surgem:
- Porque autorizar o pagamento do valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), em 05/05/2010, se o contrato só foi assinado em 06/05/2010?
- Como aferir a medição e pagar o valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), se não houve registro da medição pelo fiscal

Controladoria-Geral da União

designado?

- Quais serviços foram executados, em um período de 03 (três) dias (excluídos os dias da assinatura do contrato e pagamento pela medição), que importaram no valor pago?

Apresentamos a seguir, para ilustrar o questionamento, o registro fotográfico do estado atual de cada uma das 07 (sete) casas em construção, lembrando que os dispostos nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 38, do Decreto n. 93.872/1986, vedam a ocorrência da antecipação do valor do objeto contratado.



Casa 01



Casa 03



Casa 05



Casa 07



Casa 02



Casa 04



Casa 06

EVIDÊNCIA:

- Extrato da conta corrente n° 19.560-X, agência n° 0810-9, do Banco do Brasil;
- Autorização da Prefeitura Municipal de Luzinópolis com data de 05/05/2010;
- Nota Fiscal nº 00016, de 10/05/2010, da empresa Escórcio & Viegas LTDA; e
- Visitas aos endereços das casas em obras.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício S/Nº, de 17/09/2010, tendo como anexo a justificativa apresentada ao Relatório Prévio nº 220/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 029427/GAB/CGU-Regional-TO, de 06/09/2010), no item relativo ao assunto 4.3.1, a Prefeitura Municipal de Luzinópolis

manifestou-se da seguinte forma:

- "... Encaminhamos em anexo a cópia do extrato onde comprova que o TED foi efetuado em 10/05/2010.
- ... Encaminhamos em anexo cópia do laudo técnico que amparou o pagamento da obra.
- ... Encaminhamos em anexo cópia do laudo técnico que menciona os serviços executados...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que o questionamento quanto à autorização para pagamento do valor de R\$29.000,00 à licitante vencedora em 05/05/2010, 01(um) dia antes da assinatura do contrato não foi justificado, e considerando que a própria Prefeitura informa, no anexo, a falta do laudo técnico, não assiste razão ao fiscalizado quando alegou como justificativa ao fato que a transferência foi efetuada em 10/05/2010. Por não ter justificado a autorização antecipada para pagamento e por não ter apresentado o laudo técnico que embasasse aquela autorização é mantida a constatação.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização e execução contratuais, resultantes da Tomada de Preços n $^{\circ}$ 04/2010.

FATO:

A avaliação relativa à contratação resultante da Tomada de Preços nº 04/2010, cujos documentos foram apresentados para exame em resposta à SF nº 01/251911, de 05/08/2010, para verificação do cumprimento dos aspectos formais foi reveladora das ausências de cláusulas determinantes para o prazo de vigência do contrato e para a confecção dos relatórios de acompanhamento e fiscalização contratual. Verificouse, também, na cláusula décima primeira, por equívoco, certamente, a vinculação do contrato à Tomada de Preços nº 01/2010, de 25/01/2010. No tocante à execução do termo do contrato, houve desobediência quanto à publicação do extrato resumido do contrato e à ausência de comprovação do recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

EVIDÊNCIA:

- Contrato de prestação de serviços S/N, datado de 06/05/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Luzinópolis e a empresa Escórcio & Viegas LTDA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício S/N°, de 17/09/2010, tendo como anexo a justificativa apresentada ao Relatório Prévio n° 220/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício n° 029427/GAB/CGU-Regional-TO, de 06/09/2010), no item relativo ao assunto 4.3.2, a Prefeitura Municipal de Luzinópolis

justificou-se do seguinte modo:

"... Segue em anexo a cópia do extrato de publicação comprovando que a administração observou o princípio de publicidade esculpido na Lei nº 8.66/93, e também o art. 91 da LOM, onde prevê que a publicação dos atos municipais podem ser publicados no placar da prefeitura..." (SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização, ao avaliar a resposta ofertada pelo município, decidiu manter o fato, entendendo que uma lei federal, no caso a Lei de 8.666/93 e alterações posteriores, tem mais peso jurídico do que as leis estaduais ou municipais, não podendo submeter-se a uma lei municipal e por ter a municipalidade disponibilizado cópia da Tomada de preços nº 03/2010 e não do extrato resumido do contrato resultante da TP nº 04/2010.

4.4 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTINS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 251502

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 19.329,00

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos na Farmácia Básica do município de Luzinópolis.

FATO:

Em visita realizada na Farmácia Básica do município, e consultando as receitas retidas na unidade, verificamos que cerca de 50% dos pacientes não receberam todos os medicamentos básicos prescritos.

Na verificação do estoque existente, verificamos que a Farmácia Básica não possui 81% dos medicamentos pactuados.

Segue abaixo relação dos medicamentos faltantes na Farmácia Básica:

Medicamentos Faltantes

Ácido acetilsalicílico cp 500 mg Ibuprofeno k comprimido 200 mg Ácido fólico solução oral 0,2 mg/mL Ibuprofeno comprimido 600 mg Albendazol Comprimido mas. 400 mg Isossorbida, dinitrato de Cp 5 mg Alendronato de sódio cp 10 mg Isossorbida, mononitrato de Cp 40 mg Alendronato de sódio cp 70 mg Levodopa + benzerazida cp 100 mg + 25 mg Amitriptilina, cloridrato Cp. 25 mg Levodopa + benzerazida cp 200 mg + 50 mg Amoxicilina Cápsula 500 mg Levodopa + carbidopa cp 200 mg + 50 mg Amoxicilina Pó susp. oral 50 mg/ml Levodopa + carbidopa cp 250 mg + 25 mg Amoxicilina + clav. de pot. oral Levotiroxina sódica comprimido 25 µg Amoxicilina + clav. de potássio Cp Levotiroxina sódica comprimido 50 µg Azitromicina Comprimido 500 mg Levotiroxina sódica comprimido 100 µg Azitromicina Susp. oral 40 mg/ml Loratadina Comprimido 10 mg Beclometasona, aerosol 200 ug/dose Loratadina Xarope 1 mg/ml Beclometasona, aerosol 50 ug/dose Maytenus Ilicif. (Esp. Santa) Sus. oral Benzilpenicilina b. Inj 600.000UI Maytenus Ilicif. (Esp. Santa) 350 mg Cáp Benzilpenicilina b. inj 1.200.000UI Maytenus Ilicif. (Esp. Santa) 380 mg Cáp Maytenus Ilicif. (Esp. Santa) 420 mg Cáp Benzilpen. proc. + potássica Pó Biperideno, clorid. de comp. 2 mg Maytenus Ilicif. (Esp. Santa) 500 mg Cáp Biperideno, clorid. de comp. 4 mg Mebendazol Comprimido 100 mg Carbamazepina comprimido 200 mg Mebendazol Suspensão oral 20 mg/ml Medicamentos homeopáticos conforme Farmacopéia Homeopática-Brasileira-2ª Carbamazepina xarope 20 mg/Ml Edição Carbonato de cálcio cp 1250 mg Medroxiprogesterona, acet. cp 2,5 mg Carb. de cálcio + colecalciferol cp Medroxiprogesterona, acetato de cp 10 mg Cefalexina 500 mg Medroxiprogesterona injetavel 150 mg/mL Cefalexina Suspensão oral 50 mg/ml Metoclopramida, cloridrato de Cp 10 mg Ciprofloxacino, clorid. Cp. 500 mg Metronidazol Suspensão oral 40 mg/ml Clomipramina, clorid. Cp 10 mg Metronidazol Comprimido 250 mg Clomipramina, clorid. Cp 25 mg Miconazol Creme 2% Clorpromazina, clorid. de cp 25 mg Miconazol, nitrato de Creme vaginal 2% Clorpromazina, clorid. de cp 100 mg Mikania Glomerata Sprengl (guaco) Xarope Clorpromazina, sol oral 40 mg/mL Mikania Glomerata S. (guaco) Sol. oral Dexametasona comprimido 4 mg Nistatina Suspensão oral 100.000 UI/ML Dexametasona elixir 0,1 mg/mL Nortriptilina, clorid. de Cáp. 10 mg Dexclorfeniramina, mal. de Cp 2 mg Nortriptilina, clorid. de Cáp. 25 mg Dexclorfeniramina oral 0,4 mg/ml Nortriptilina, clorid. de Cápsula 50 mg Digoxina comprimido 0,25 mg Omeprazol Cápsula 20 mg Digoxina elixir 0,05 mg/mL Paracetamol solução oral 200 mg/mL Dipirona sódica sol. oral 500 mg/mL Permetrina Loção 1% Doxiciclina Comprimido 20 mg Permetrina Creme 5% Eritromicina, est. de cáp/cp 500 mg Prednisolona, sol. oral 1,34 mg/mL Eritromicina, susp. oral 50 mg/mL Prednisona comprimido 5 mg Espiramicina Comprimido 500 mg Prednisona comprimido 20 mg Espironolactona comprimido 25 mg Propranolol, clorid. de Cp 10 mg Espironolactona comprimido 100 mg Propranolol, clorid. de Cp 40 mg Etinil. + levonorgestrel cp 0,03 mg Salbutamol, sulfato de Aerossol 100 + 0,15mgµg/dose Estreptomicina Pó injetável 1 g Sinvastatina comprimido 10 mg Fenitoína sódica comprimido 100 mg Sinvastatina comprimido 20 mg Fenitoína sódica oral 25 mg/mL Sinvastatina comprimido 40 mg Fenobarbital comprimido 100 mg Sulfametoxazol + trimetoprima susp. oral

Controladoria-Geral da União

Medicamentos Faltantes

Fenobarbital solução oral 40 mg/mL Sulfametoxazol + trimetoprima injetável Fluconazol Cápsula 150 mg Glibenclamida Comprimido 5 mg Glicazida Comprimido 80 mg Haloperidol comprimido 1 mg Haloperidol comprimido 5 mg Haloperidol, decanoato injetável Haloperidol Solução oral 2 mg/ml Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio oral 35,6 mg + 37 mg Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio Cp 200 mg + 200 mg Ibuprofeno suspensão oral 20 mg/mL

Tiabendazol Comprimido 500 mg Tiabendazol Suspensão oral 50 mg/ml Valproato de sódio comp 288 mg Valproato de sódio solução oral Valproato de sódio comp 576 mg Varfarina sódica comprimido 1 mg Varfarina sódica comprimido 5 mg Verapamil, cloridrato de Comprimido 40 Verapamil, cloridrato de Comprimido 80

mq Verapamil, clorid. de Cp 120 mg

Assim, constatamos que a farmácia básica de Luzinopólis não garante o fornecimento dos medicamentos básicos receitados, e que a situação está em desacordo com a Portaria MS GM 2.982/2009, que definiu que a execucão do Componente da assistência farmacêutica básica é descentralizada, sendo a aquisição e a dispensação dos medicamentos e insumos de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal. De acordo com a mesma Portaria, a aquisição de todos os medicamentos constantes do Elenco de Referência não é obrigatória, desde que não haja prejuízo da garantia do fornecimento e dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos e cuidados na atenção básica em saúde e em atenção ao perfil epidemiológico local/regional.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias de uma amostra de 20 receitas retidas, arquivas em meio magnético junto aos papéis de trabalho;
- b) Relação de medicamentos existentes na farmácia básica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- c) Relação de medicamentos pactuados na CIB/TO, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- verificados em inspeção física realizada na farmácia Básica d) Dados da UBS Vicente de Paula.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a sequinte manifestação:

"Quando da visita da CGU esta administração já havia realizado a licitação para compra dos medicamentos da farmácia básica, conforme comprova o procedimento licitatório.

A falta de medicamentos, se deve ao fato que redução de receita para cumprimento da despesa, sendo que tão logo as condições econômico da administração se regularizem, serão pedidos os financeiras medicamentos para o necessário fornecimento." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora apenas corrobora a situação verificada pela equipe de Fiscalização. Em que pese a manifestação da gestora, cabe ressaltar que a conta bancária específica possuía um saldo de R\$ 4.165,20 em 30/06/2010, não sendo de todo pertinente a sua afirmação de falta de recursos. Assim, mantemos a constatação.

CONSTATAÇÃO: 4.4.2

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em inspeção física realizada na Farmácia Básica da Unidade de Saúde de Luzinópolis, verificamos que não há controle efetivo dos medicamentos armazenados, distribuídos e descartados, uma vez que, apesar de haver o arquivamento das receitas médicas atendidas, não há fichas de prateleiras nem outro sistema que permita o levantamento imediato dos medicamentos existentes e fornecidos, bem como dos medicamentos descartados por expiração do prazo de validade ou por outro motivo.

EVIDÊNCIA:

a) Dados verificados em inspeção física realizada na farmácia Básica do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"As fichas de controle de prateleira estão sendo confeccionadas na gráfica. Ressaltamos que os apontamentos realizados pela CGU foram procedentes e está sendo utilizado para o seu saneamento. Desta forma, esclarecemos que chegamos a conclusão de que o controle era realizado, porém de forma precária e a partir das instruções proferidas pela CGU, está sendo implantado um controle mais efetivo que poderá atender as exigências básicas do almoxarifado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A gestora reconhece a existência do fato apontado, no entanto, o fato não foi elidido. Assim, mantemos a constatação.

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Não utilização da conta única e específica para realização das contrapartidas estadual e municipal relativas ao Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica.

FATO:

Verificamos que o Município de Luzinópolis e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins tem realizado suas respectivas contrapartidas para o financiamento da Farmácia Básica, no entanto, não utilizam a conta única e específica relativa ao Bloco de Assistência Farmacêutica para a efetivação das mesmas, situação esta em desacordo com o art. 5º da Portaria MS-GM nº 204/2007, que dispõe que a conta onde são depositados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis é única e específica para o Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias dos extratos bancários da conta-corrente específica, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Ofício nº 123/2010, emitido pelo Chefe do Controle Interno do município de Luzinópolis, onde é informado o número da conta bancária estadual para a farmácia básica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Tal situação será devidamente providenciada, uma vez que até então não havia sido observada tal regra."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A gestora reconhece a existência do fato apresentado. No entanto, no que tange à contrapartida estadual, cabe ao Ministério da Saúde tomar providências junto àquela esfera para regularização da situação. Assim, mantemos a constatação.

4.4.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de profissional farmacêutico na Farmácia Municipal de Luzinópolis.

FATO:

Verificamos que o município de Luzinópolis não possui profissional farmacêutico responsável pela farmácia municipal, em desacordo com a Lei Federal 5.991/73 e com o Decreto 74.170/74, que prevê que contarão, obrigatoriamente, com a assistência técnica de farmacêutico responsável os setores de dispensação dos hospitais públicos e privados e demais unidades de saúde, distribuidores de medicamentos, casas de saúde, centros de saúde, clínicas de repouso e similares que dispensem, distribuam ou manipulem medicamentos sob controle especial ou sujeitos a prescrição médica.

EVIDÊNCIA:

a) Dados verificados em visita realizada à Farmácia Básica do município e em entrevistas com diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Inexiste servidor por determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme encaminhamos em anexo. Esclarecemos que a determinação foi dada após a vigência do concurso e que o cargo em questão, não havia sido disponibilizado no concurso e mesmo assim, houve a determinação do MPT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A gestora não enviou a mencionada determinação do Ministério Público do Trabalho, não sendo possível avaliar o seu teor. Assim, mantemos a constatação.

4.4.5 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos armazenados em local que não oferece condições adequadas de ventilação/refrigeração.

FATO:

Em inspeção física realizada na Farmácia Básica do município de Luzinópolis, verificamos que os medicamentos estão armazenados em local inadequado, uma vez que a temperatura no município é elevada o ano todo e não há ventilação/refrigeração adequada para a correta conservação dos medicamentos, além de haver infiltração e mofo no local.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados verificados em inspeção física realizada na Farmácia Básica do Município;
- b) Fotos arquivadas em meio magnético junto aos papéis de trabalho, sendo uma reproduzida abaixo:

Controladoria-Geral da União



Farmácia Básica de Luzinópolis

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Ofício recebido em 17/09/2010, a Sra. Prefeita enviou a seguinte manifestação:

"Com a reforma prevista no Posto de saúde, conforme comprovamos que o dinheiro já se encontra na conta, o local para armazenamento dos medicamentos será modificado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

5 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251972

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Telecentro desativado.

FATO:

Verificou-se em visita ao Telecentro do município de Luzinópolis que embora esteja o mesmo situado em um prédio com perfeitas condições e infra-estrutura para funcionamento, encontra-se fechado ao público.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do OFÍCIO S/Nº de 17 de setembro de 2010, manifestou-se a Prefeitura de Luzinópolis:

"A Prefeitura está aguardando a instalação da antena que viabilizará o sinal de internet.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora esteja o telecentro sem sinal de internet, pode-se utilizá-lo para outros fins, como aulas de informática. Em contato com o servidor da área de informática da Prefeitura, a equipe da CGU constatou que é possível a instalação provisória da internet enquanto se aguarda a instalação da antena. Ponto mantido.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de sinal de internet disponível no telecentro.

FATO:

Verificou-se que inexiste acesso à internet no telecentro do município de Luzinópolis. Segundo informações da Prefeitura, não foi entregue a antena de captação do sinal. Também segundo a Prefeitura, o técnico designado para gerenciar o telecentro teria se comunicado com o Ministério das Comunicações e uma servidora teria informado que a antena seria instalada, mas que o município deveria aguardar, pois existiriam mais de dois mil outros municípios aguardando e que já teria sido designada uma empresa para instalação.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 07.08/2.010, de 10 de agosto de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 07.08/2.010, de 10 de agosto de 2010, informou a gestora do município de Luzinópolis:

"(...) também informamos ao DOUTO AUDITOR, que o Servidor (...), destacado para gerenciar o Telecentro,(...) entrou em contato com a Secretaria Estadual da Juventude, que o encaminhou para o Ministério das Comunicações, oportunidade em que foi informado pela Servidora, que a Antena para a captação da Internet, seria instalada, e que o Município teria que esperar, pois eram dois mil municípios contemplados, e que já existia uma Empresa designada para a entrega e montagem da referida antena.(...)"

Também por meio do OFÍCIO S/N $^{\circ}$ de 17 de dezembro de 2010, manifestouse a Prefeitura de Luzinópolis:

"A prefeitura está aguardando as providências do Ministério das Telecomunicações.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deveria a Prefeitura instalar a internet por conta própria enquanto o Ministério das Telecomunicações não adota as providências necessárias. Existem equipamentos, existe o prédio e mão de obra, bem como internet no município. A gestora municipal não pode ficar aguardando pelo desfecho de uma situação que não tem prazo para ser resolvida. Ponto mantido.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação escrita da existência do Conselho Gestor do Telecentro.

FATO:

Não foi apresentada comprovação escrita da criação do conselho gestor do Telecentro, conforme estabelecido no item 4.8 do Edital de Chamada Pública nº 1/2006 GM/MC.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Manifestou-se, por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, a Prefeitura de Luzinópolis:

"Devido ao fato que não ouve transição de gestão, a administração providenciará processo de sindicância para averiguações.".(SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não parece o caso de abertura de sindicância. Deveria a Prefeitura criar o Conselho do Telecentro, de forma que a sociedade pudesse cobrar o efetivo funcionamento do Telecentro.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos no Telecentro.

FATO:

Verificou-se que, da lista de equipamentos que deveriam existir no telecentro do município de Luzinópolis, não foram encontrados os seguintes:

- -Servidor de arquivos;
- -Impressora;
- -Webcam;
- -Estabilizador do servidor;
- -Estabilizador da impressora e
- -Projetor.

Além disso, dos computadores testados, quatro deles não funcionaram, os de nr. de série:

3739114;

3739154;

3801717;

3739279.

Não foi encontrado controle patrimonial nos equipamentos.

Verificou-se também que um dos aparelhos de ar-condicionado da sala não está funcionando, o que resulta em uma temperatura que pode vir a danificar os computadores.

Questionada, a Prefeitura alegou terem sido deixados pela gestão anterior os equipamentos em uma sala amontoados e sob chuva.

O prédio do telecentro também não é adequado a portadores de deficiência física.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física.

Entrevistas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Manifestou-se, por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, a Prefeitura de Luzinópolis:

"Devido ao fato que não ouve transição de gestão, a administração providenciará processo de sindicância para averiguações.".(SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora alegue a atual gestora terem os problemas ocorridos durante a gestão anterior, não abriu procedimento de sindicância e nem realizou boletim de ocorrência a respeito. Ponto mantido.

5.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO :

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

ORDEM DE SERVIÇO : 251651

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não realização de chamadas para o serviço 192 e falta de informações sobre os procedimentos para reclamações sobre o mau funcionamento.

FATO:

Na verificação dos dois Telefones de Uso Público situados na zona rural de Luzinópolis (Olho D'Água e Palácio Broco), códigos de acesso nº (63) 3491-1108 e (63) 3491-1273, respectivamente, verificamos que aqueles não realizam chamada para o serviço 192, apesar de constar informação sobre o serviço no corpo do aparelho, e que não há informações sobre procedimentos para reclamação quando do mau funcionamento ou de defeito do cartão indutivo.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados verificados em inspeção física realizada nos TUP's nº (63) 3491-1108 e (63) 3491-1273.
- b) Fotos do TUP n° (63) 3491-1108 arquivada em meio magnético junto aos papéis de trabalho.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica, considerando que as impropriedades apontadas não são de responsabilidade do gestor municipal. A constatação será encaminhada à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a adoção das providências cabíveis

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

6.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E

ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

:

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 252676

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 30.500,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas inadequadas para funcionamento das atividades socioeducativas do PETI.

FATO:

Verificou-se que há em funcionamento um único núcleo de execução dos serviços socioeducativos no município de Luzinópolis denominado Creche Mãe Dodó, localizado à Av. Norberto Costa s/n.º, centro, sendo que não dispõe de espaço adequado para o desenvolvimento das atividades socioeducativas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O núcleo funciona em uma das salas de uma escola infantil do

município, sem identificação do programa, dispondo de uma sala para atividades das crianças/adolescentes, sem ventilação e em ambiente quente. Possui

banheiros mal conservados, em número insuficiente, e com interdição

parcial, inadequados para uso das crianças, dos monitores e dos

Controladoria-Geral da União

demais servidores.

O espaço para lazer, também, é inadequado para o desenvolvimento de atividades

esportivas das crianças/adolescentes. Não existe quadra de esportes, sendo que as crianças praticam as atividades sem nenhuma proteção do sol ou chuva.

No local foi verificado carteiras inadequadas para a faixa etária de algumas crianças participantes do programa.

EVIDÊNCIA:

- a) Inspeção física do local onde funciona o núcleo de execução das atividades socioeducativas no município de Luzinópolis, a saber: Rua Norberto Costa $\rm s/n^{\circ}$, centro;
- b) Entrevista com a Coordenadora do programa do PETI (CPF 951.848.991-20)
- C) Fotos dos locais visitados:





ENTRADA DO PETI

CORREDOR





SALA DE APOIO

FRENTE DA SALA DE AULA





BANHEIRO MASCULINO

BANHEIRO FEMININO





SALA DE AULA

ESPAÇO DE LAZER

d) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 - Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n.º, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"A gestão 2009/2012 tem como meta priorizar os programas parceiros entre União e Estado, com base nisto, assim que iniciou os trabalhos em janeiro de 2009, focalizou os maiores problemas existentes na administração e procurou saná-los, dentro, é evidente, dos recursos disponibilizados para tais providências.

O local onde funciona o PETI é prédio próprio da prefeitura municipal e encontrava-se na época, em péssimas condições, tanto que foi realizada reforma em suas instalações para que pudesse acolher os beneficiados com o programa.

Encaminhamos em anexo, as fotografias que registraram as condições do

Controladoria-Geral da União

prédio do PETI antes da reforma e esclarecemos que devido ao fato de não existir por parte da União nenhum projeto aprovado no sentido de possibilitar a administração pública melhorias nas acomodações aos beneficiados do PETI, a administração através de contenção de despesas está se programando para promover outras reformas que poderão solucionar o apontamento da CGU".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise da reposta enviada pelo município, por meio do Ofício s/n.º, de 17/09/2010, fica mantida a constatação em função de que a alegação do município esclarecendo que já houve reforma no local disponibilizado para funcionamento do programa PETI, inclusive apresentando a demonstração da situação anterior por meio de fotografias, de forma a elucidar que houve melhorias nas instalações do local, não nega a precariedade e existência de problemas na estrutura do PETI, ao contrário, reafirma a situação diagnosticada durante a visita ao local. Tanto é, que informa que a meta da gestão 2009/2012 é priorizar os programas de parcerias com União e Estado, sendo que por meio de contenção de despesas está se programando para realizar outras reformas no local.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Atividades desenvolvidas em desacordo com as diretrizes do programa PETI.

FATO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010, por meio do OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010, encaminhou planejamento de atividades executadas no núcleo de socioeducativo no município. Na análise do plano de aula disponibilizado, a equipe de fiscalização

verificou que não há atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, como é exigido na Cartilha do Programa PETI, como aulas de informática, língua estrangeira, educação ambiental, etc, às quais deverão ser dedicadas de 20 a 30% do tempo de permanência no serviço socioeducativo oferecido.

EVIDÊNCIA:

- a) Resposta à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Plano de aula semanal encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

NÃO HOUVE.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

NÃO SE APLICA.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Os monitores não receberam capacitação para execução das atividades constantes do PETI.

FATO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010, por meio do OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010, encaminhou relação dos

Controladoria-Geral da União

profissionais que atuam no núcleo de execução do serviço socioeducativo no município, a seguir identificados, esclarecendo na oportunidade que "não houve participação dos monitores na capacitação, dessa forma, não há comprovantes de capacitação (certificados, ou algo correspondente); [SIC]

Dessa maneira, verifica-se que não houve atividade de

treinamento/capacitação da monitora para execução das atividades do PETI no município, nos últimos dois anos, em desacordo com o exigido pelas normas do programa.

EVIDÊNCIA:

- a) Resposta à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $s/n.^{\circ}$, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Não houve capacitação devido ao fato que a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social - SETAS não promoveu ações neste sentido e a Prefeitura Municipal não conta com pessoal adequado para realizar tal capacitação.

O ônus de se contratar empresa específica para tal evento é alto e a administração não conta com recursos suficientes, razão pela qual aguarda as providências da SETAS.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

- O Manual do Programa PETI, elaborado pelo MDS, dispõe o seguinte: "ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS QUANTO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA JORNADA AMPLIADA:
- A peculiaridade do trabalho pressupõe processos de capacitação, reciclagem, supervisão técnica e produção teórica dos monitores como parte de um projeto de profissionalização da área. Nesse sentido, é necessária uma política de capacitação, incentivos e de valorização profissional;

QUANTO À CAPACITAÇÃO:

O Programa requer que alguns atores envolvidos na sua execução sejam capacitados. Nesse sentido, as capacitações devem ser realizadas em âmbito estadual e municipal.

Devem ser alvo de capacitação no âmbito estadual a equipe técnica responsável pela Coordenação do PETI, os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil - GECTIPA's - e as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil. Para tanto, conta-se com a colaboração dos demais parceiros, no sentido de viabilização de meios para a efetiva participação dos seus representantes, nas capacitações oferecidas.

No âmbito dos municípios, devem ser promovidas capacitações pelo estado, destinadas às equipes técnicas responsáveis pela Coordenação do PETI, gestores municipais da Assistência Social, Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil e monitores da jornada ampliada. Os monitores da jornada ampliada devem ser capacitados, se possível, em parceria com os municípios. "

Dessa forma, verifica-se que as atividades de capacitação devem acontecer na forma de parceria entre estados e municípios e mediante um plano de capacitação para os profissionais envolvidos, inclusive os monitores

Todavia, em análise da resposta encaminhada pelo município, não se justifica a alegação apresentada pelo município da ausência de

Controladoria-Geral da União

oferecimento de atividades de capacitação pela Secretaria Estadual de Assistência Social - SETAS, uma vez que não apresenta, na ocasião, nenhuma evidência de tal argumentação, não encaminhando nenhum documento da época da Secretaria Municipal de Assistência em que tenha solicitado atividades de capacitação destinadas aos profissionais que desenvolvem atividades no PETI, e portanto, assim, não demonstrando no caso, a omissão do órgão estadual, conforme alegado.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Suspensão das atividades do Serviço Socioeducativo em período de férias/recessos escolares.

FATO:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º n.º 01/MDS, de 09/08/2010, questionada a esclarecer se há oferecimento de atividades no período de férias/recessos escolares, a Secretaria Municipal da Ação Social informou o seguinte "1.12 Não houve atividades no período de férias/recesso escolares;", não apresentando nenhuma justificativa

para tal.

Dessa forma, face a confirmação do órgão municipal, verificou-se que houve a suspensão das atividades do serviço socioeducativo no município em janeiro de 2010, em desacordo com as determinações da Cartilha do PETI, tendo em vista que há repasse de recursos financeiros para manutenção do programa durante esse período. Importante destacar que, em consulta ao SISPETI/SUASWEB/MDS, para o mês de janeiro/2010, não foi informado nenhuma frequência de crianças/adolescentes vinculados ao núcleo de execução das atividades socioeducativas do PETI no município, nem tampouco consta do caderno de chamada apresentado anotação de frequência referente aos meses de janeiro e fevereiro/2010.

EVIDÊNCIA:

- a) Resposta à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Entrevista com a Coordenadora do PETI no município (CPF 951.848.991-20)
- d) Cópias do caderno de chamadas março a junho/2010;
- e) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n.º, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Será instaurada sindicância para averiguações dos fatos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Fica mantida a constatação, uma vez que não houve nenhuma justificativa que negasse tal fato, o município nessa oportunidade apenas informa providência futura no sentido de realizar apuração administrativa da ocorrência.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência/divergência entre os dados constantes do SISPETI e os registrados nas folhas de frequência.

FATO:

Foram verificadas divergências entre as crianças/adolescentes constantes no SISPETI e os beneficiários que participam efetivamente

Controladoria-Geral da União

do programa PETI no município, conforme lista de frequência encaminhada pelo núcleo de execução referente ao período de março a junho/2010.

Constatou-se que apenas dezoito (18) de um total de sessenta e seis (66) cadastrados no SISPETI (SUASWEB) denominado Creche Mãe Dodó encontram-se frequentando o programa no município, i.e, 27 % (vinte e sete por cento).

RELAÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES CADASTRADOS NO SISPETI QUE NÃO FREQUENTAM O PETI

ORDEM	NIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
01	161.02208.69-3
02	161.60016.76-9
03	162.30081.39-4
04	162.30193.65-6
05	162.30207.42-8
06	162.30801.04-4
07	162.32348.68-1
08	162.34774.86-6
09	162.62637.17-7
10	162.87220.94-6
11	162.93754.24-8
12	162.93960.79-4
13	163.22435.67-2
14	164.03683.29-3
15	164.45103.50-3
16	164.69531.91-2
17	165.79530.87-2
18	165.79737.56-6
19	165.79806.83-5
20	165.80478.49-8
21	166.40804.56-6
22	166.71877.11-5
23	201.98637.16-5
24	202.02430.17-5
25	206.35986.31-5
26	206.35986.35-8
27	206.35987.98-2
28	206.35988.32-6
29	206.35988.40-7
30	206.35988.41-5
31	206.35988.54-7
32	206.35988.79-2
33	206.35989.96-9
34	206.35990.52-5
35	206.35991.89-0
36	206.35992.15-3
37	206.35994.36-9
38	206.35995.30-6
39	206.35995.78-0
40	206.35996.36-1
41	207.50748.71-5
42	210.59471.95-9
43	206.35996.96-5

Dessa forma, confirmou-se que o gestor municipal não registrou os atuais

Controladoria-Geral da União

participantes beneficiários do programa PETI, nem tampouco atualizou o SISPETI/SUASWEB/MDS, de forma a excluir os ex-participantes, visando manter o cadastro com dados verdadeiros.

EVIDÊNCIA:

- a) Extração de dados do SISPETI/SUASWEB em 04/08/2010;
- b) Entrevista com a Coordenadora do programa do PETI (CPF 951.848.991-20)
- c) Cópias de folhas de frequências referentes aos meses de março a junho/2010;
- d)Ofício s/nº, de 17/09/2010 Gab. Prefeita;
- e) Extração de dados do SISPETI/SUASWEB em 22/09/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $\rm s/n^{\circ}$, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi informado o seguinte:

"O apontamento em questão já foi solucionado, uma vez que se trata de falha por parte do servidor responsável pela atualização do SISPETI. Assim, já adotamos as medidas necessárias para que as atualizações sejam efetuadas prontamente".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise de dados extraídos do SISPETI/SUASWEB EM 22/09/2010, referente ao mês de setembro/2010, foi verificado que houve mudanças no cadastro, de forma a desvincular do PETI os participantes abaixo selecionados:

ORDEM	NIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
01	161.02208.69-3		
02	162.30193.65-6		
03	162.62637.17-7		
04	162.93960.79-4		
05	166.40804.56-6		
06	206.35992.15-3		

Todavia, permanecem cadastrados o restante das trinta e sete (37) crianças/adolescentes no SISPETI/SUASWEB que podem, ocasionalmente, terem voltado a frequentar o programa no município, no segundo semestre/2010, sendo que esta equipe encontra-se impossibilitada de uma análise detalhada do caso, pois o período verificado data de 01 de janeiro

a 30 de junho de 2010 no tocante às frequências dos participantes.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de compra (estoque) e de distribuição de materiais/insumos destinados ao local de execução dos serviços socioeducativos.

FATO:

Por meio de procedimento licitatório Carta Convite n.º 001/2010, do município foi feita a aquisição de material didático, pedagógico e de expediente destinado ao programa PETI no município, que totaliza uma despesa executada de R\$ 6.215,13.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º n.º 01/MDS, de 09/08/2010, questionada a apresentar o controle de compra e de distribuição de materiais/insumos adquiridos para o referido programa, a Secretaria Municipal da Ação Social não disponibilizou nenhum

Controladoria-Geral da União

documento

que esclarecesse tal ponto. Apenas foi colhido, junto à Coordenação do Programa PETI, termo de recebimento, pelo PETI, de produtos de um programa

governamental estadual (Programa Compra Direta).

Dessa forma, verifica-se a inexistência de controle de compra (estoque)

e de distribuição de materiais/insumos destinados aos locais de execução dos serviços socioeducativos no município, como também não houve qualquer informação que pudesse evidenciar a adoção de qualquer controle dessa natureza no núcleo.

EVIDÊNCIA:

- a) Resposta à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Entrevista com a Coordenadora do PETI no município (CPF 951.848.991-20)
- d) Termos de recebimento e aceitabilidade de produtos do programa governamental compra direta;
- e) Cópias de notas de empenho n.º 765/766, e das NF n.º 000881 e 000879;
- f) Cópia do procedimento licitário (Convite n. 01/2010);
- g) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/ n° , de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"O controle de entrada e saída será observado com maior rigor, tendo em vista que conforme foi constatado, estava sendo realizado parcialmente, apenas no que diz respeito do programa Compra direta, de iniciativa do Governo do Estado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se trata de realizar um controle mais rigoroso futuramente, como

afirmado no esclarecimento da gestora, mas foi verificada a

inexistência de formalização de um controle, uma vez que as compras são realizadas por meio de procedimento licitatório realizado no âmbito

da Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, sem evidência razoável da distribuição de tais materiais para o local de execução dos serviços socioeducativos, como por exemplo, da aquisição de material didático, pedagógico e de expediente realizada por meio da Carta Convite n.º 001/2010. Também, como se trata de providência futura, fica mantida a constatação acima, uma vez que não se apresenta

nenhum documento/fato novo que contrarie o que foi verificado no âmbito da execução do programa no município.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência no registro das frequências no SISPETI.

FATO:

Foram verificadas inúmeras divergências no tocante à frequência dos beneficiários do programa PETI para o núcleo denominado Creche Mãe Dodó, a seguir especificadas. Para a verificação foi selecionada uma amostra aleatória de 10 (dez) beneficiários a

Controladoria-Geral da União

partir das frequências informadas por meio do SISPETI/SUASWEB.

- Mês de fevereiro/2010 - informados regularmente presença para as 66 (sessenta e seis) crianças vinculadas ao núcleo, todavia, não foram encontradas folhas de frequência para o mês, apenas a partir do

mês de março/2010;

- Mês de março/2010 - não informado nenhuma frequência, sendo que nas folhas de frequência foi verificada a presença de 23 $\,$

crianças/adolescentes participando das atividades socioeducativas. Da amostra de 10 (dez), foi constatado que 3 (três) delas participaram, isto é, 30%, e, no entanto, não tiveram as frequências informadas regularmente, a seguir informadas:

ORDEM	NIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTRE
01	206.35990.28-2
02	163.07637.14-6
03	162.91024.73-0

- Mês de abril/2010- frequência informada para beneficiários que não constam da folha de frequência. Da amostra de 10 (dez), foi constatado que 6 (seis) deles encontram-se nessa situação, ou seja, 60 %.

ORDEM	NIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
01	161.60016.76-9
02	164.69531.91-2
03	206.35988.32-6
04	206.35989.96-9
05	206.35994.36-9
06	162.30081.39-4

- Mês de maio/2010 - frequência informada para beneficiários que não constam da folha de frequência. Da amostra de 10 (dez), foi constatado que 7 (sete) deles encontram-se nessa situação, ou seja, 70 %.

ORDEM	NIS DA CRINAÇA/ADOLESCENTE
01	161.60016.76-9
02	164.69531.91-2
03	206.35988.32-6
04	206.35989.96-9
05	162.91024.73-0
06	206.35994.36-9
07	162.30081.39-4

- Mês de junho/2010 - não informada a frequência no SISPETI/SUASWB, apesar de constar folha de frequência do mês no núcleo de execução.

EVIDÊNCIA:

- a) Extração de dados do SISPETI em 27/08/2010;
- b) Entrevista com a Coordenadora do programa do PETI (CPF 951.848.991-20)
- c) Cópias de folhas de frequências referentes aos meses de março a junho/2010 disponibilizadas pelo núcleo de execução;
- d) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita;
- e) Extração de dados do SISPETI em 22/09/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n.º, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

Controladoria-Geral da União

"A administração irá instaurar processo administrativo para averiguar os procedimentos acima indicados, no intuito de verificar o responsável culposo pela iniciativa de tais procedimentos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise da resposta enviada pelo município, por meio do Ofício $s/n.^{\circ}$, de 17/09/2010, fica mantida a constatação em função de que a alegação do município esclarecendo que procederá a instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa, de forma alguma, traz informação que contrarie

existência das ocorrências relativas às inconsistências/divergências nos dados lançados no SISPETI/SUASWEB, ao contrário, confirma tais acontecimentos.

Nessa ocasião, também, não apresentou nenhuma providência concreta de medida administrativa que possa inibir ações futuras da mesma natureza.

Necessário afirmar que permanece nesta data (24/09/2010), ainda, a ausência de lançamento de frequências no mês de junho/2010, como se não houvesse nenhuma frequência no período, em contrariedade ao contido em

folha de registro apresentada no núcleo de execução dos serviços socioeducativos no município, que atesta presença de dezenove (19) crianças/adolescentes.

No tocante às frequências referentes aos meses de agosto e setembro/2010, em consulta ao SISPETI/SUASWEB em 22/09/2010, não se verificou nenhum dado lançado.

6.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 252633

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 09/08/2010, instada a apresentar documentação acerca da criação daCMETI no município, a Secretaria Municipal da Ação Social informou, de maneira concisa, o seguinte "4.6 Não há Comissão Municipal de Erradicação de Trabalho Infantil", não apresentando nenhuma justificativa para tal. Nessa ocasião, explica que a Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social - SETAS tem feito a supervisão do PETI no município.

Cabe à CMETI - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outras competências, acompanhar e supervisionar, de forma complementar, de acordo com a Portaria SEAS nº 458, de 04/10/2001, as atividades desenvolvidas pelo Programa PETI, contribuindo no levantamento e consolidação das informações, e subsidiando o órgão gestor municipal da assistência social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas. Dessa forma, face a confirmação do órgão municipal, verificou-se que não houve a criação de tal instância de controle social, em descumprimento ao normativo acima mencionado e ao manual do programa PETI/MDS.

EVIDÊNCIA:

- a) Resposta à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Entrevista com a Secretária de Assistência Social do município (CPF 991.801.201-30);
- d) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $\rm s/n.^{\circ}$, de $\rm 17/09/2010$, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Em face das informações acima pontuadas, a Secretaria Municipal de Ação Social promoverá as ações necessárias para criar a Comissão Municipal de Erradicação de Trabalho Infantil, haja vista que tal descumprimento ocorreu por falta de conhecimento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora presente a alegação de criação futura da referida comissão, e mesmo diante da falta de conhecimento alegada da referida obrigação, não ficou demonstrado fato novo que justificasse ou mesmo afastasse a obrigatoriedade do cumprimento de sua criação, conforme norma de exigência do Programa PETI, estabelecida pelo MDS.

6.2.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiência do CMAS no acompanhamento da execução dos programas assistenciais no município.

FATO:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º n.º 01/MDS, de 09/08/2010, no tocante às providências tomadas pelo CMAS quando detectadas irregularidades na execução dos programas, a Secretaria Municipal da Ação Social esclareceu o ponto da seguinte forma: "No momento que é identificado alguma irregularidade na execução dos programas, o CMAS notifica em ata tal irregularidade e solicita o bloqueio/cancelamento do beneficiário cadastrado no programa da SEMAS,conforme ata n.º 06/2010 do dia 02 de julho de 2010 em ANEXO". E mais, afirma que "o CMAS tem acesso ao Sistema SUAS-WEB/MDS, através do Presidente do CMAS, SEMAS e Secretária dos Conselhos". Apesar de tais esclarecimentos, foi confirmado, em entrevista com a

Controladoria-Geral da União

Presidente, que a mesma não acessava o sistema, apenas o conselho possuía senha de acesso, que não estava sendo utilizada e tampouco era de seu conhecimento. Também, em visita ao local disponibilizado para o funcionamento dos conselhos, não foi verificada a existência de linha

telefônica, nem de microcomputador em situação de uso que evidenciasse o uso e acesso do Sistema SUASWEB pelo conselho. Fica evidente pelas condições físicas do local que há deficiência inclusive de logística e estrutura para o desenvolvimento das atividades do CMAS.

EVIDÊNCIA:

- a) Resposta à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Entrevista com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CPF 135.811.981-34);
- d) Fotos do local disponibilizado ao CMAS:





SALA DE APOIO AO CONSELHO

SALA DE APOIO AO CONSELHO



SALA DOS CONSELHOS

e) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 - Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $\rm s/n.^{\circ}$, de $\rm 17/09/2010$, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"As deficiências constatadas pela equipe da CGU ocorreram pela precariedade de empresas que a cidade oferece, que possibilite um serviço eficiente na implantação de computadores e internet. Enquanto a administração aguarda o saneamento das condições constatadas, o pessoal utiliza os equipamentos localizados na sede da prefeitura para realizar o acesso do Sistema SUASWEB."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As deficiências verificadas pela equipe de fiscalização não se referem acesso ao Sistema SUASWEB e ao desconhecimento de senha ao por parte de presidente, mas também, fundamentalmente, sua deficiências estruturais verificadas, como ausência de linha telefônica, computador sem funcionamento e sala sem condições mínimas para funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Dessa maneira, mantém-se a constatação acima.

6.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

Controladoria-Geral da União

OBJETIVO DA AÇÃO

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 252835

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 498.179,00

6.3.1 CONSTATAÇÃO:

A Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não foi formalmente instituída.

FATO:

O município de Luzinópolis não instituiu uma coordenação intersetorial para exercer as atribuições relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família em seu território. Tal necessidade decorre da natureza do Programa, que exige a participação das áreas de assistência social, saúde, educação e segurança alimentar no gerenciamento das ações junto às famílias beneficiadas a fim de proporcionar a melhoria das condições sociais daqueles que recebem a transferência de renda do Bolsa Família.

O fundamento legal que estabelece a necessidade da criação de coordenação intersetorial específica para o Programa Bolsa Família é o artigo 14 do Decreto Federal nº 5.209/2004, que afirma em seu inciso I: "cabe aos municípios constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal".

Apesar de não cumprida tal formalidade, que ensejaria uma obrigatória articulação entre os setores da prefeitura que têm participação na gestão das condicionalidades do Bolsa Família, o município designou uma responsável entre os servidores da secretaria de assistência social para a execução das atividades de gestão do Programa.

EVIDÊNCIA:

a) Item 2.1 do Relatório Condensado/SEMAS, anexado ao Ofício/SEMAS/nº 51/2010, de 13 de agosto de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta - Diante de tais apontamentos a administração pública promoverá ações para a perfeita Coordenação do Programa Bolsa Família."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

Controladoria-Geral da União

6.3.2 CONSTATAÇÃO:

O técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação não atualiza a série escolar dos alunos de famílias beneficiárias do Bolsa Família.

FATO:

A verificação da regular matrícula de alunos dependentes de beneficiários do Programa Bolsa Família, assim como do cumprimento da frequência mínima exigida pelas normas que regem a execução do Programa, levou à constatação de que o técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área da educação do município de Luzinópolis não atualiza tempestivamente a série escolar dos alunos que estudam nas escolas instaladas no município.

Da amostra de 15 alunos da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira utilizada para verificação dos aspectos retromencionados, 14 têm seus registros no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar desatualizados quanto à série escolar. As inconsistências foram tempestivamente informadas pela direção da escola durante o processo de coleta de dados da frequência escolar dos meses de fevereiro e março e repetidas quando do envio do formulário referente aos meses de abril e maio. Apesar disso, o secretário de educação do município, que atua também como técnico responsável pelas condicionalidades da educação, não reproduziu as informações registradas pela direção da escola, dando causa a desatualização das informações necessárias ao acompanhamentos dos alunos. As divergências estão registradas na tabela abaixo.

NIS	Série Registrada no Presença	Escolar Projeto	Série Informada pela	Escolar Escola
16.316.443.510	2° Ano – Ens.	Fund.	3° Ano – Ens	. Fund.
20.635.996.035	2° Ano – Ens.	Fund.	8° Ano – Ens	. Fund.
20.635.988.423	3° Ano – Ens.	Fund.	6° Ano – Ens	. Fund.
20.635.988.849	3° Ano – Ens.	Fund.	5° Ano – Ens	. Fund.
20.635.991.467	4° Ano – Ens.	Fund.	7° Ano – Ens	. Fund.
20.954.720.185	4° Ano – Ens.	Fund.	6° Ano – Ens	. Fund.
21.235.779.590	5° Ano – Ens.	Fund.	6° Ano – Ens	. Fund.
21.217.885.899	5° Ano – Ens.	Fund.	8° Ano – Ens	. Fund.
20.635.987.427	5° Ano – Ens.	Fund.	8° Ano – Ens	. Fund.
16.641.918.794	5° Ano – Ens.	Fund.	7° Ano – Ens	. Fund.
16.101.131.514	6° Ano – Ens.	Fund.	7° Ano – Ens	. Fund.
16.507.564.649	7° Ano – Ens.	Fund.	7° Ano – Ens	. Fund.
16.404.250.781	7° Ano – Ens.	Fund.	1° Ano – Ens.	Médio
16.579.735.180	7° Ano – Ens.	Fund.	1° Ano – Ens.	Médio
20.623.649.955	7° Ano – Ens.	Fund.	8° Ano – Ens	. Fund.

Da amostra de 15 alunos da Escola Municipal Cora Coralina utilizada na fiscalização, Somente três alunos foram encontrados nos diários escolares. Desses três, dois têm seus registros no Sistema de Acompanhamento da frequência escolar desatualizados quanto à série escolar. As inconsistências foram declaradas por professora da escola responsável pelo registro dos diários escolares e por repassá-los à servidora da secretaria da educação, a quem cabe o registro no formulário do Projeto Presença. As divergências estão registradas na tabela abaixo.

NIS Série Escolar Registrada no Projeto Informada pela Escolar Informada pela Escola

16.671.877.115 Jardim I 2° Ano – Ens. Fund. 16.472.822.094 Jardim III 2° Ano – Ens. Fund.

Quanto à Escola Municipal Duque de Caxias, verificou-se que dois dos cinco alunos constantes da amostra utilizada para fiscalização possuem informação de série escolar equivocada no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar. Os diários escolares apresentados por funcionários da escola, e utilizados por servidora da secretaria da educação para preenchimento do formulário do Projeto Presença, comprovam o equívoco. A tabela abaixo demonstra a divergência verificada.

NIS Série Escolar Registrada no Série Escolar Informada Projeto Presença pela Escola

16.230.176.727 Sem informação de Série 3º Ano – Ens. Fund. 16.403.569.784 Jardim I 2º Ano – Ens. Fund.

Segundo o artigo 5º da portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, cabe ao gestor do sistema de frequência escolar no município, que deve ser o titular da secretaria de educação, promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, principalmente o código INEP e a série ou ciclo escolar dos alunos.

EVIDÊNCIA:

- a) Diários escolares das turmas em que estiveram matriculados os alunos do Colégio Estadual JK e que compunham a amostra utilizada para verificação;
- b) Cópia dos formulários de coleta de dados de frequência escolar dos alunos beneficiários das escolas verificadas por amostragem.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações dos fatos, bem como serão adotadas medidas para saneamento de tais apontamentos"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.3 CONSTATAÇÃO:

O município não desenvolveu programas complementares ao Bolsa Família em 2010.

FATO:

Os programas complementares são ações regulares, ofertadas pelas três esferas de governo - União, Estados e Municípios - voltadas ao desenvolvimento das capacidades das famílias cadastradas no Cadúnico, principalmente as beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, contribuindo para a superação da situação de pobreza e de vulnerabilidade social em que se encontram.

O objetivo dessas ações é complementar e potencializar os impactos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda.

Controladoria-Geral da União

É dever do município estabelecer parcerias com órgãos e instituições para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competência.

O município de Luzinópolis, entretanto, não desenvolveu ações com as características acima citadas em 2010. Neste ano, somente foram desenvolvidas ações pontuais de natureza comemorativa ligadas a datas ou acontecimentos específicos, como comemoração do dia das mães, festas juninas e outras ações não regulares e cujos objetivos não eram propiciar oportunidades de melhoria das condições das famílias beneficiárias nos moldes que exigem o Programa.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados colhidos em entrevista, não reduzida a termo, com a gestora do Programa Bolsa Família no município, com a assistente social e com a secretária de ação social do município;
- b) Projetos "Melhor Idade Povoados", "Dia das Mães" e "Festa Junina", disponibilizados em meio digital pela assistente social do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Não foi realizado programa complementar por falta de conhecimento, bem como de capacitação por parte da União para que tais ações possam ser desenvolvidas. A partir do apontamento será buscado (sic) junto ao ministério, maiores informações sobre o assunto."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização incorreta do formulário-padrão de gestão de benefícios.

FATO:

344/2009 que as atividades Dispõe Portaria MDS n٥ administração de benefícios executadas pelos municípios deverão ser registradas no Formulário-padrão de Gestão de Benefícios. Estes, por sua vez, deverão permanecer arquivados em boas condições de guarda e armazenamento, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de realização atividade de gestão de benefícios, e serão preenchidos com base em informações advindas de pareceres técnicos da Prefeitura Municipal, emitidos por profissionais da área de assistência social ou técnicos de fiscalização ou auditoria (Art. 1º-C).

Não obstante tenham sido encontrados os referidos formulários entre os documentos utilizados pelo município para a gestão do Programa, restou claro que tal mecanismo (denominado abreviadamente pela sigla FPGB) era utilizado somente para os procedimentos de reversão de cancelamentos e de bloqueios, e dispensado no caso de outros atos de administração de benefícios efetuados diretamente no SIBEC (sistema da Caixa Econômica Federal utilizado, entre outras coisas, para administração dos benefícios financeiros do Bolsa Família). Além disso, os FPGB eram preenchidos com base apenas na avaliação da gestora do Bolsa Família, sem a participação de alguém que pudesse emitir parecer técnico sobre cada caso posto em análise.

EVIDÊNCIA:

- a) Ofícios SEMAS nº 01, 02 e 03 de 2009 e 01 de 2010, acompanhados dos correspondentes Formulários de gestão de benefícios;
- b) Dados colhidos em entrevista, não reduzida a termo, com a gestora do Programa Bolsa Família de Luzinópolis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta - O preenchimento inadequado é resultado de falta de capacitação para que o servidor possa realizar seus trabalhos com presteza. A administração irá buscar mecanismos para sanar tal fato, junto ao Ministério compatível."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.5 CONSTATAÇÃO:

O município não alimenta os dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde no SISVAN.

FATO:

O técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área da saúde, que é também secretário de saúde do município, informou que as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em cuja composição há crianças ou gestantes são acompanhadas regularmente pelas equipes de saúde da família, mas os dados não são informados no SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional).

Por meio do Ofício SMS Nº 096/2010, de 12 de agosto de 2010, o secretário de saúde do município informou que: "Sobre a alimentação dos programas esta secretaria faz alimentação regular de todos os programas citados no ofício menos o SISVAN porque o digitador ainda não recebeu capacitação, estamos aguardando disponibilização da Secretaria de Estado da Saúde para o referido treinamento" (sic).

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº SMS nº 096/2010 DE 12/08/2010, arquivado junto aos papéis de trabalho da Ordem de Serviço nº 251610 (PAB Fixo).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: A administração está aguardando capacitação do órgão adequado para alimentar o sistema adequadamente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Aluno beneficiário com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

FATO:

A análise do diário escolar da turma em que está matriculada a aluna de NIS 21.240.925.559 permitiu verificar que no mês de maio de 2010 a citada aluna frequentou apenas 70% das aulas (14 de 20 dias

Controladoria-Geral da União

letivos). Como possui apenas seis anos de idade, deveria ter frequentado pelo menos 85% das aulas ministradas pela escola.

O agravante dessa situação identificada é que o formulário de coleta de dados do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar (Projeto Presença) tem registrada a frequência da aluna em 89% para o mês de maio, percentual que não encontra amparo no diário de classe da escola visitada.

EVIDÊNCIA:

a) Diário escolar dos meses de abril e maio de 2010 da Escola Municipal Duque de Caxias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.7 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas em que estavam cadastrados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar.

FATO:

Um dos compromissos assumidos pelas famílias beneficiadas pelo Governo Federal com a transferência de renda é a regular matrícula dos filhos com idade entre 6 e 17 anos em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC. Por outro lado, cabe ao município em que residem as famílias beneficiárias ter conhecimento da situação escolar das crianças matriculadas e atualizar todos os dados necessários ao efetivo acompanhamento dessa condicionalidade trazida pelas normas que regem o Bolsa Família.

Para verificar o cumprimento das responsabilidades das duas partes envolvidas nesse processo (famílias e gestores municipais), foram visitadas três escolas do município de Luzinópolis e confrontados dados retirados do aplicativo Projeto Presença com os registrados nos diários escolares. Por meio dessa análise, foi possível identificar casos de alunos não localizados nos diários das escolas em que supostamente estiveram matriculados entre os meses de abril e maio de 2010, mas que tiveram sua frequência informada como se tivessem alcançado o percentual mínimo exigido pelo Programa (75 ou 85%, conforme a idade do aluno). São os seguintes os casos identificados: Escola Municipal Duque de Caxias:

- NIS 16.101.500.498: a aluna mudou-se para Palmas-TO no começo do ano.

Escola Municipal Cora Coralina:

- NIS 21.223.204.148, 20.131.882.443, 21.219.185.746, 16.657.248.610, 16.494.593.888, 16.657.242.175, 21.063.001.813, 21.046.578.776 e 21.063.001.945: os referidos alunos não foram localizados nos diários da escola, que não soube informar para onde foram transferidos.
- NIS 20.635.996.094, 16.463.051.412 e 20.635.995.780: os referidos alunos foram transferidos para o Colégio Estadual JK, mas tiveram sua frequência informada com se tivessem frequentado o mínimo exigido. Relativamente aos casos citados da Escola Municipal Cora Coralina,

agrava a situação a constatação de que a informação acerca da não

Controladoria-Geral da União

localização dos alunos citados já havia sido informada por ocasião da coleta de dados da frequência referente aos meses de fevereiro e março de 2010, demonstrando que tais informações não foram devidamente consideradas na alimentação do sistema de acompanhamento da frequência.

EVIDÊNCIA:

- a) Formulários de coleta de dados da frequência escolar das duas escolas referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio;
- b) Entrevista com professores das escolas presentes no momento da fiscalização e responsáveis pela apresentação dos diários escolares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.8 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

FATO:

Pela análise do livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social de Luzinópolis, órgão que foi designado pelo Decreto nº 007-A, de 19 de janeiro de 2009, como instância de controle social do Programa Bolsa Família, e por meio de dados colhidos em entrevista não reduzida a termo com a Presidente de tal conselho, verificou-se que não houve atuação efetiva do controle social nos anos de 2009 e 2010. De acordo com a Instrução Normativa/MDS nº 01/2005, cabe às instâncias de controle social do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- 1) No que se refere ao cadastramento único: a) identificar potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e solicitar ao poder público municipal o seu cadastramento; b) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados; e c) contribuir para assegurar a confiabilidade dos dados cadastrais das famílias.
- 2) No que se refere à gestão de benefícios: a) avaliar periodicamente a relação de beneficiários; b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa; e c) acompanhar os atos de gestão de benefícios praticados pelo gestor municipal.
- 3) No que se refere ao controle das condicionalidades: a) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada; e b) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município.
- 4) No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF.
- 5) No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Família: a) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família e à SENARC a

Controladoria-Geral da União

existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; b) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

- 6) No que se refere à participação social, estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo.
- 7) No que se refere à capacitação: a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros; e b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

As atribuições supracitadas não são exercidas pela Instância de Controle Social de Luzinópolis, havendo registro da atuação de tal órgão uma única vez no mês de julho de 2010, para tratar de bloqueios de benefícios.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados colhidos em entrevista não reduzida a termo com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social dos anos de 2009 e 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.9 CONSTATAÇÃO:

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não foram capacitados nos anos de 2009 e 2010.

FATO:

Os conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão designado pela prefeitura para exercer as atividades de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, não foram capacitados nos anos de 2009 e 2010, ainda que a necessidade de capacitação tenha sido demonstrada pela atuação deficiente no exercício das competências estabelecidas pela IN/MDS nº 01/2005. Além disso, a presidente do Conselho afirmou ser indispensável a capacitação para que os conselheiros detenham o conhecimento técnico básico acerca do desempenho de suas atribuições.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados colhidos em entrevista com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social dos anos de 2009 e 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Após os apontamentos a administração buscará perante a SETAS mecanismos necessários à capacitação sugerida."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.10 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: beneficiários não localizados ou localizados em endereço diverso do constante no cadastro.

FATO:

Foram selecionadas 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família por amostragem estatística, para verificação presencial, por meio de visitas domiciliares, das informações constantes de seus cadastros junto ao Programa e para confirmação do atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos em seus normativos. Desse total, cinco beneficiários não foram localizados ou foram localizados em endereço diverso do constante no cadastro único (16,66% da amostra). Os beneficiários não encontrados são os seguintes:

NIS

OBSERVAÇÕES

Segundo informou com convicção um vizinho, a beneficiária mudou-se para o município de 21.217.336.607 Tocantinópolis-TO.

Segundo afirmou um ex-colega de trabalho, mudou-se 16.317.379.840 para o Estado de São Paulo há mais de um ano.

Os beneficiários registrados na tabela abaixo foram encontrados em endereços distintos dos informados em seus cadastros, porque mudaram-se e não procuram os gestores do Programa no município para efetuar a atualização cadastral.

NIS

OBSERVAÇÕES

A beneficiária foi encontrada com ajuda de um agente de 20.933.479.489 saúde no seguinte endereço: Rua Antonio Lagoa, nº 114.

A beneficiária foi encontrada com ajuda de um agente de saúde e de familiares no seguinte endereço: Rua Bom

20.051.629.474 Jesus, sem número.

A beneficiária foi encontrada com ajuda de um agente de saúde e de familiares no seguinte endereço: PA Brejo

18.210.045.321 Feio, sem número.

EVIDÊNCIA:

a) Informações prestadas verbalmente por familiares de beneficiários, pelo agente de saúde que auxiliou na procura pelos endereços e por vizinhos, de acordo com as observações informadas em cada caso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

Controladoria-Geral da União

6.3.11 CONSTATAÇÃO:

Cadastros desatualizados: composição familiar registrada no Cadastro Único divergente da composição real verificada.

FATO:

Pela execução do procedimento de visita aos domicílios de trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, determinadas por amostragem estatística, verificaram-se inconsistências entre a composição familiar registrada no Cadastro Único e a composição real em 14 cadastros (o que equivale a 46,66% da amostra).

A conceituação do que seja família para efeitos inclusão no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal, utilizada durante a fiscalização, decorre da definição presente no Decreto Federal nº 6.135/2007 e considera todos os indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade e que vivam sob o mesmo teto, formando um grupo doméstico.

Ressalte-se que tais inconsistências foram verificadas durante o procedimento de entrevista com os beneficiários constantes da amostra utilizada, os quais relacionaram verbalmente quais pessoas moravam em suas residências, informação imediatamente confrontada com o cadastro atualizado da família, obtido junto à prefeitura do município e levado a campo.

A relevância de tal constatação reside na demonstração de que o cadastro familiar não está atualizado, prova de desrespeito a uma das condições a ser atendida pelos beneficiários do Programa, o que interfere diretamente no cálculo da efetiva renda per capita familiar. A simples omissão no cadastro da família de dados de algum dos de sua renda) prejudica a componentes familiares (bem como caracterização da família como pobre ou extremamente pobre, critério essencial para a concessão dos benefícios financeiros do Bolsa Família. Além disso, a composição familiar divergente impede que a gestão municipal acompanhe a oferta dos serviços públicos básicos de educação para seus membros e que o cumprimento das condicionalidades respectivas seja averiguado. Segue a relação dos beneficiários que se encontram na situação descrita anteriormente, acompanhada do devido detalhamento:

NIS 16.553.504.262: em seu cadastro não constam seus três irmãos, sua mãe e seu sobrinho.

NIS 20.933.479.489: não constam seu companheiro e a filha dele. A filha de NIS 16.262.622.781 não reside mais com a família.

NIS 12.629.540.970: não consta a esposa, que voltou a fazer parte da família em março de 2010.

NIS 16.579.997.924: não constam os pais e dois irmãos.

NIS 12.673.594.975: não consta o esposo.

NIS 16.667.183.074: não constam os pais. O marido, de NIS 16.492.192.193, reside e trabalha num município vizinho.

NIS 16.491.924.115: os filhos de NIS 20.202.430.221 e 20.635.989.691 mudaram-se para Palmas/TO e Rio Verde/GO, respectivamente.

NIS 20.635.997.015: não consta o irmão.

NIS 16.054.105.060: a filha de NIS 20.118.845.351 mudou-se para Goiânia/GO.

NIS 20.933.416.258: não constam o companheiro e a filha dele.

NIS 16.553.413.496: não consta o companheiro.

NIS 20.990.501.439: a filha de NIS 16.583.825.814 foi morar com o pai na cidade de Angico/TO.

NIS 20.635.991.769: não constam os pais, dois irmãos, uma cunhada e uma sobrinha.

NIS 18.210.045.321: a filha de NIS 20.635.990.231 faleceu no início do

Controladoria-Geral da União

ano e a de NIS 20.635.990.223 mudou-se para Palmas há mais de 2 anos. Duas novas crianças, uma de 5 e outra de 11 anos, fazem parte da família agora.

EVIDÊNCIA:

a) Dados colhidos em entrevistas, registradas em questionário próprio, com os titulares de benefícios do Bolsa Família, selecionados por meio de amostragem estatística.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.12 CONSTATAÇÃO:

Recebimento indevido de benefícios financeiros: crianças beneficiárias que não residem com o titular do benefício.

FATO:

A realização de visitas domiciliares a trinta beneficiários, para aplicação de questionários e verificação da confiabilidade das informações registradas em seus cadastros, permitiu identificar dois casos em que há recebimento indevido de benefícios financeiros causado pela incorreção da composição familiar, conforme já detalhado na constatação imediatamente anterior a essa.

A beneficiária de NIS 20.933.479.489 declarou em entrevista que sua filha de NIS 16.262.622.781 não reside mais com ela. Entretanto, em seu cadastro, atualizado em maio de 2010, sua filha permanece como integrante da família, pelo que a beneficiária recebe todo mês a parcela correspondente de R\$ 22,00.

Já a beneficiária de NIS 20.990.501.439 informou que sua filha, de NIS 16.583.825.814, foi morar com o pai no município de Angico/TO em Julho de 2008. Seu cadastro, porém, atualizado pela última vez em maio de 2009, registra a família no grupo doméstico, pelo que a beneficiária continua recebendo o valor correspondente, hoje de R\$ 33,00.

EVIDÊNCIA:

a) Dados colhidos em entrevistas, registradas em questionário próprio, com os titulares de benefícios do Bolsa Família, selecionados por meio de amostragem estatística.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações e saneamento das irregularidades apontadas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência dos fatos apresentados. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.13 CONSTATAÇÃO:

Evidências de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Durante a realização das visitas domiciliares aos trinta beneficiários selecionados por amostragem, foi questionada a situação patrimonial e financeira de todos os integrantes do grupo familiar (existência de bens ou rendimentos) para análise da conformidade do recebimento dos benefícios financeiros. As situações encontradas, suficientemente comprovadas por meios diversos e que constituem evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, equivaleram a 16,66% do total da amostra (5 de 30 famílias) e estão relacionadas detalhadamente abaixo:

NIS 12.269.540.970: o cadastro da família contém o registro de quatro pessoas, o titular e três filhos. A única renda registrada no cadastro é a do titular, de R\$ 150,00. Entretanto, a partir da visita domiciliar realizada, ficou comprovado que a esposa do titular voltou a residir com a família, desde março de 2010, e ela possui renda mensal de R\$ 510,00. Assim, a renda per capita familiar é de R\$ 132,00, o que inabilita a família ao recebimento do benefício básico do Programa no valor de R\$ 68,00 mensais.

NIS 20.635.986.870: o cadastro da beneficiária, atualizado pela última vez em maio de 2010, registra que a família é composta por três pessoas. A única renda registrada é a do esposo da beneficiária, de R \$ 200,00. Entretanto, como a folha de pagamentos da prefeitura municipal registra que ele é servidor municipal desde 2008 e que, atualmente, recebe uma remuneração de R\$ 510,00 mensais, a renda per capita familiar real é de R\$ 170,00, suficiente para que a família não seja enquadrada no Bolsa Família e não receba o benefício de R\$ 22,00 que recebe hoje.

NIS 20.635.997.465: cadastro da beneficiária, atualizado pela última vez em junho de 2008, registra que a família é composta por quatro pessoas. A única renda registrada no cadastro é a do esposo da beneficiária, de R\$ 70,00. Porém, verificou-se que a renda real do esposo é de R\$ 510,00 mensais, oriundos de um auxílio-doença que ele recebe do INSS. Assim, a renda per capita real da família é de R\$ 127,50, valor superior ao permitido para recebimento do benefício básico de R\$ 68,00 concedido à família.

NIS 20.635.986.587: cadastro da beneficiária, atualizado pela última vez em março de 2010, registra que a família é composta por cinco pessoas. Em abril de 2010, porém, o esposo da beneficiária foi contratado e passou a receber um salário de R\$ 510,00, devidamente registrado em sua carteira de trabalho. Tal valor faz com que a renda per capita familiar seja de R\$ 102,00 mensais, razão pela qual o recebimento do benefício financeiro básico de R\$ 68,00 (destinados às famílias cuja renda per capita seja de até R\$ 70,00) vem sendo, desde abril de 2010, recebido indevidamente.

NIS 20.635.991.769: a beneficiária consignou em seu cadastro, atualizado pela última vez em agosto de 2008, apenas a si mesma e sua filha. Essa composição familiar não guarda relação com a realidade verificada em campo, conforme já detalhado em constatação anterior (são oito os integrantes da família). Assim, se considerado o salário que a beneficiária recebe, e que não está registrado no cadastro, de R \$ 614,00 mensais, e considerando que nenhum dos outros integrantes da família que efetivamente residem com ela tenha renda, chegar-se-á ao valor mensal de R\$ 76,50 per capita, pelo que torna-se indevido o recebimento da parcela de R\$ 68,00 a título de benefício básico.

EVIDÊNCIA:

a) Cadastro atualizado das famílias beneficiárias citadas na constatação;

Controladoria-Geral da União

- b) Folha de pagamentos da prefeitura, impressa na parte em que constam os integrantes das famílias citados na constatação, para o caso dos beneficiários de NIS 12.269.540.970 e 20.635.986.870;
- c) Foto impressa do comprovante de pagamento do auxílio-doença, para o caso da beneficiária de NIS 20.635.997.465;
- d) Foto impressa do trecho da carteira de trabalho do esposo da beneficiária de NIS 20.635.986.587;
- e) Foto impressa do contracheque da beneficiária de NIS 20.635.991.769.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência dos fatos apresentados. Assim, mantém-se a constatação.

6.3.14 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

FATO:

A partir da declaração verbal dada pelos beneficiários do Programa Bolsa Família, visitados em razão de terem sido estatisticamente selecionados em número de trinta, foram identificados indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa em 4 das 30 famílias entrevistadas (13,33%). As situações são descritas a seguir:

NIS 12.673.594.975: a beneficiária tem renda cadastrada de R\$ 160,00. Seu esposo, que não consta do cadastro, segundo a própria beneficiária, tem renda de, pelo menos, R\$ 250,00. Assim, considerando que a família é composta por quatro pessoas, a renda per capita real é de R\$ 102,00 e a família não deveria estar recebendo os R\$ 68,00 que atualmente recebe a título de benefício básico do Programa.

NIS 16.667.183.074: a beneficiária informou que seus dois pais, que não constam do cadastro, são aposentados e recebem, cada um, R\$ 510,00. Assim, como a composição real da família é de seis pessoas, segundo a própria beneficiária, a renda per capita familiar é de R\$ 170,00 e a família não deveria estar recebendo os R\$ 134,00 que atualmente recebe.

NIS 16.579.681.684: a beneficiária informou que seu esposo trabalha como pedreiro e recebe R\$ 700,00 mensais, não registrados no cadastro da família. Como sua sogra recebe aposentadoria de R\$ 510,00 e a família é composta por seis pessoas, a renda per capita familiar é de R\$ 201,66 e a família não deveria estar recebendo os R\$ 77,00 que atualmente recebe.

NIS 20.635.997.015: a beneficiária não possui renda cadastrada, mas seu irmão, que não consta no cadastro, tem renda de, pelo menos, R\$ 350,00, segundo ele próprio declarou. Assim, considerando que a família é composta por três pessoas, a renda per capita real é de R\$ 116,66 e a família não deveria estar recebendo os R\$ 68,00 que atualmente recebe a título de benefício básico.

EVIDÊNCIA:

a) Cadastro atualizado das famílias beneficiárias citadas na constatação;

Controladoria-Geral da União

b) Dados colhidos em entrevistas, registradas em questionário próprio, com os titulares de benefícios do Bolsa Família, selecionados por meio de amostragem estatística.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de ofício sem número, datado de 17 de setembro de 2010, a Prefeita Municipal de Luzinópolis manifestou-se nos seguintes termos: "Resposta: Será instaurada sindicância para averiguações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não elide nem justifica a ocorrência dos fatos apresentados. Assim, mantém-se a constatação.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO:

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 252830

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 14.048,40

6.3.15 CONSTATAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão descentralizada - IGD não incorporados ao orçamento do município.

FATO:

O município recebeu no 1º semestre de 2010 o montante de R\$ 8.220,47 (oito mil, e duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos)a título de IGD para gestão do programa Bolsa Família, recurso repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, na conta bancária 16394-5, agência 810-9, Banco do Brasil (001), representando um saldo médio mensal de R\$ 1.370,07.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010, foi requerida a apresentação de documento que demonstrasse a incorporação dos recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada - IGD ao orçamento municipal, referente ao exercício de 2010.

No entanto, em reposta, por meio do Ofício/SEMAS n.º 51/2010, de 13/08/2010, a Secretária Municipal de Assistência Social informa "não foi incorporado ao orçamento municipal".

Dessa forma, verifica que houve o descumprimento do disposto no Caderno Informativo do IGD do MDS e ainda da Lei n.º 4.320/64, que exige a programação das receitas e fixação da despesa do ente federativo, denotando ausência de planejamento da área responsável

Controladoria-Geral da União

pela contabilidade, orçamento e finanças do município, no tocante às modalidades de aplicação (custeio/investimento) dos recursos alocados.

Os normativos acima citados exigem que o município deve fazer uma previsão dos recursos oriundos do IGD na lei orçamentária anual ou em lei de créditos orçamentários, fazendo constar em rubrica específica tal montante, o que não foi verificado, ao contrário, o fato foi confirmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

EVIDÊNCIA:

- a)Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b)Resposta a SF, item 2.16 do Relatório Condensado, anexo do Ofício/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c)Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n.º , de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Será incluído no orçamento programa para 2011".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que não houve apresentação de nenhuma alegação que excluísse ou justificasse a situação verificada, mediante apresentação de informação/documento novo, pelo município, mas, simplesmente sua confirmação, fica mantida a constatação acima.

6.3.16 CONSTATAÇÃO:

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2009, não reprogramado para o exercício seguinte.

FATO:

A documentação relativa ao IGD (Índice de Gestão Descentralizada), especialmente os extratos bancários indicam saldo remanescente do exercício financeiro de 2009 no valor de R\$ 846,57 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), não reprogramado para o exercício atual, não devolvido, nem com evidências de comprometimento com pagamentos futuros (restos a pagar), que ficou demonstrado tanto

por ausência de incorporação ao orçamento dos recursos provenientes do IGD quanto pelo saldo em conta bancária referente ao mês de janeiro de 2010.

Vale ressaltar que o município no mês de julho/2010 apresenta saldo credor em conta bancária no valor de R\$ 4.371,47, não aplicado em nenhum fundo de investimento ou poupança.

Conforme caderno informativo sobre índice de gestão descentralizada do PBF - IGD (MDS) quando o município recebe recursos financeiros e não incorpora ao orçamento municipal tais recursos são considerados como excesso de arrecadação; ou se procedeu a incorporação, mas não utilizou

no exercício em vigor, haverá um superávit financeiro, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64.

EVIDÊNCIA:

- a)Resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b)Resposta a SF, item 2.16 do Relatório Condensado, anexo do Ofício/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010.
- c)Extratos bancários: conta bancária 16394-5, agência 810-9, Banco do Brasil (Banco 001)- janeiro a julho/2010;
- d)Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n.º, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi informado o seguinte:

- "O último repasse relativo ao ano de 2009 foi realizado nos últimos dias do mês de dezembro/2009, razão pela qual não foi utilizado em 2009, sendo que foi gasto no exercício de 2010.
- O índice de gestão descentralizada do PBF-IGD (MDS) será incurso no orçamento para 2011".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A constatação se reporta à ausência de programação orçamentária, não se tratando de restos a pagar ou despesas de exercício anterior. O que significa que além do município receber uma transferência de recurso que não foi incorporado ao seu orçamento anual, o ente não reprograma o saldo de final de exercício para o próximo, como exige a Lei n.º 4.320/64 e, ainda, o Caderno Informativo sobre índice de gestão descentralizada do PBF - IGD/MDS, de maneira que a execução de despesa não fica regularmente demonstrada na demonstrações contábeis do ente federativo. Uma vez que permanece a falha apontada, fica mantida a constatação.

6.3.17 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do programa nas notas fiscais referentes a despesas realizadas com recursos do IGD.

FATO:

Em análise dos seguintes documentos fiscais, não foi verificado nenhum indicativo que vinculasse a despesa aos recursos proveniente do IGD, de forma a demonstrar a fonte/origem do gasto:

Número da Nota Fiscal	DATA DA EMISSÃO	VALOR
003862	18/06/2010	2.240,00
003428	18/06/2010	1.609,00

EVIDÊNCIA:

- a)Resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010; b)Notas fiscais seguintes apresentadas pelo município: NF 003862/NF 003428;
- c) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n° , de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Tal apontamento será devidamente adotado por esta administração".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que não houve apresentação de nenhuma alegação que excluísse ou justificasse a situação verificada, mediante apresentação de informação/documento novo, pelo município, mas, simplesmente sua confirmação e indicação de providências futuras, fica mantida a constatação acima.

6.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

OBJETIVO DA AÇÃO

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 252778

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 76.500,00

6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Inadequabilidade das instalações do CRAS para atendimento do público alvo do Serviço de Proteção Social Básica e dos beneficiários de prestação continuada.

FATO:

A visita ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, local de atendimento do público do Serviço de Proteção Básica, revelou que as instalações físicas não estão adequadas para acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiência física. Foram observados, dentre outros itens, desníveis que oferecem dificuldades de acesso e instalações sanitárias não adaptadas.

No local, também, foi verificada a existência de salas pequenas, sem espaço para atendimento individual, e com mobiliário insuficiente para realização de atividades sOcioeducativas. O espaço de lazer externo é inadequado aos idosos. Outrossim, foi verificada a ausência de linha telefônica e computador sem acesso a internet, o que dificulta o trabalho de gestão da unidade, como bem frisou a coordenadora do programa no município

EVIDÊNCIA:

- a) Inspeção física do local onde funciona o CRAS no município de Luzinópolis, a saber: Travessa Antônio Dias n.º 45, centro;
- b) Entrevista com a Coordenadora do CRAS (CPF 787.790.221-20)
- C) Fotos dos locais visitados:





FOTO ESPAÇO LAZER

VISTA PRINCIPAL





MÓVEIS CADEIRAS

d)Ofício s/n.º, de 17/09/2010 - Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $s/n.^{\circ}$, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi informado o seguinte:

"A administração instalou o CRAS dentro das condições oferecidas pela cidade e embora o prédio não esteja integralmente adequado, com o decorrer da administração serão planejadas ações para sanar os apontamentos da CGU".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise da resposta enviada pelo município, por meio do

Controladoria-Geral da União

Ofício

 $\rm s/n.^{\circ}$, de 17/09/2010, fica mantida a constatação em função de que não apresenta

justificativa para os fatos apontados , ao contrário, reafirma a situação diagnosticada durante a visita ao local.

6.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de atendimentos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

FATO:

No tocante ao encaminhamento de controles de atendimento referente ao período de 01/01 a 30/06/2010, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 04/08/2010, enviou, por meio do OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010, cópia do acompanhamento diário. No entanto por meio desse documento, verifica-se que o último atendimento registrado data de 23/03/2010. Dessa forma, constata-se a ausência de controle nos últimos três (3)meses do primeiro semestre deste ano, não apresentando

justificativa para tal situação. Na mesma oportunidade, também, disponibilizou atas de reuniões/ações realizadas no CRAS no período.

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Ficha de acompanhamento diário do período de 01/01 a 23/03/2010;
- d) Cópias do livro de atas de reuniões realizadas no CRAS no período de 01/01 a 30/06/2010;
- e) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n.º, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi informado o seguinte:

"Será instaurada sindicância para averiguações e adotada medida para o saneamento dos apontamentos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Fica mantida a constatação, uma vez que não houve nenhuma justificativa que negasse ou excluísse tal fato, ao contrário, o município reafirma, tanto é, que nessa oportunidade informa providência futura no sentido de sanear a falha e de realizar apuração administrativa para definição de responsabilidade.

6.4.3 CONSTATAÇÃO:

Equipe de profissionais incompleta do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social.

FATO:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º n.º 01/MDS, de 04/08/2010, instada a apresentar documentação acerca da criação da equipe técnica atuante no CRAS no município, a Secretaria Municipal da Ação Social informou a existência de um assistente social, uma coordenadora (de nível superior), uma merendeira e um auxiliar de serviços gerais.

Segundo o que consta na Norma Operacional Básica NOB-RH/SUAS, a equipe para município de pequeno porte, como é o caso do município de Luzinópolis, deve ser assim composta por 2 técnicos de nível superior,

Controladoria-Geral da União

sendo um profissional assistentes social e outro preferencialmente psicólogo, além de 2 técnicos de nível médio.

Dessa forma, constata-se a ausência de dois (2) técnicos de nível médio e de um (1) técnico de nível superior, de preferência um psicólogo, para a equipe mínima de profissionais do CRAS no município, em cumprimento ao normativo do MDS acima citado.

EVIDÊNCIA:

- a) Respostas à Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Entrevista com a Coordenador do CRAS no município (CPF 787.790.221-20);
- d) Entrevista com a assistente social do município (CPF 890.302.301-34);
- e) NOB Norma Operacional Básica NOB-RH/SUAS/MDS;
- f) Ofício s/n.º, de 17/09/2010 Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $s/n.^{\circ}$, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Encaminhamos em anexo a determinação do Ministério Público do Trabalho que determinou a demissão da psicóloga, em virtude de que os aprovados em concurso público não assumiram o cargo e a sua vigência do concurso finalizou em 2008".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O constatado pela equipe de fiscalização da CGU não foi apenas a ausência de um técnico de nível superior, preferencialmente um psicólogo, mas, também, de dois (2) profissionais de nível médio para a composição da equipe mínima de profissionais do CRAS no município, em cumprimento ao estabelecido na Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS.

No tocante à notificação do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo município, para cumprimento de cláusula do acordo, diz respeito apenas à contratação de psicóloga (), realizada à titulo de contrato temporário em 19/02/2010.

Assim, fica mantida a constatação, tendo em vista que permanece incompleta a equipe de profissionais do CRAS no município sem que tenha sido informado pelo gestor como será providenciada a regularização do que foi apontado.

6.4.4 CONSTATAÇÃO:

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do CRAS.

FATO:

A disponibilização dos processos de despesas realizadas com o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em atendimento à SF nº 01/MDS, de 04/08/2010, permitiu que uma avaliação da compatibilidade dos gastos efetuados em relação ao programa e seus objetivos fosse reveladora, para o período analisado de 01/01/2010 a 30/06/2010, da existência de despesas não elegíveis, cujos gastos divergem do conteúdo expresso no item - Ações co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico Fixo, do Manual de Orientações Técnicas para o CRAS. O quadro abaixo reproduz a situação identificada:

Despesas não Elegíveis Realizadas com Recursos do CRAS				
CHEQUE			-Destinação	
Иo	Data	Valor (R\$)	Descinação	
Cheque 850242	14/06/2010	250,00	Pagamento de verba	
			indenizatória (diárias) a	
			servidora do CRAS	
Cheque 850206	03/05/2010	300,00	Pagamento de verba	
			indenizatória (diárias) a	
			servidora do CRAS	
Cheque 850234	24/05/2010	300,00	Pagamento de verba	
			indenizatória (diárias) a	
			servidora do CRAS	
Cheque 850240	16/06/2010	140,00	Pagamento de verba	
			indenizatória (diárias) a	
			servidora do CRAS	

Ressalta-se que os deslocamentos acima, em sua totalidade, foram motivados da seguinte maneira nos atos de concessão de diárias subscritos pela Prefeita

Municipal: "para resolver assuntos de interesses desta Municipalidade",

não ficando, de plano, demonstrado que o pagamento da verba indenizatória esteja vinculado à deslocamento em razão de atividade finalística desenvolvida no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do município.

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização n. º 01/MDS, de 04/08/2010;
- b) OFÍCIO/SEMAS/N.º 51/2010, de 13/08/2010;
- c) Documentos comprobatórios das despesas: cópias dos processos 566/2010; 590/2010; 568/2010; 823/2010; 710/2010; 36/2010;; 556/2010; 818/2010;
- d) Ofício s/n.º, de 17/09/2010- Gab. Prefeita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício $s/n.^{\circ}$, de 17/09/2010, subscrito pela prefeita do município, foi esclarecido o seguinte:

"Tal irregularidade será devidamente regularizada dentro do próprio exercício".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que não foi apresentada até a presente data a instauração de nenhum procedimento administrativo de ressarcimento dos recursos executados indevidamente à conta do PBF - Piso Básico Fixo, nem documento ou fato que afastasse a constatação, e tão-somente alegação de sua regularização futura, fica assim mantida a constatação.

7 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

7.1 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO

Controladoria-Geral da União

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 251758

OBJETO FISCALIZAÇÃO: Pavimentação asfáltica

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 206.690,43

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Superposição de Convênios.

FATO:

Verificou-se durante a inspeção física e análise documental referente ao Contrato de Repasse nº 0212745-75/2006 que o mesmo possui como objeto trechos que vieram a ser abrangidos em sua totalidade pelo Convênio 200/2010, celebrado entre o município de Luzinópolis e o Estado do Tocantins.

O Contrato de Repasse supra-citado possui vigência até 29.12.2010, tendo sido assinado em 29.12.2006. O Convênio 200/2010 foi assinado em 28.05.2010, e possui vigência de 360 dias a partir dessa data.

Observou-se também que o Ofício nº 0304/2010/GIDUR/PM/SR.TOCANTINS, de 01.03.2010, comunicou o cancelamento dos restos a pagar do referido contrato de repasse devido à não prorrogação do prazo estipulado no Decreto 6.625/2008, e recomendou ao município de Luzinópolis que verificasse junto ao Ministério das Cidades a possibilidade de reconhecimento de dívida e a emissão de nova nota de empenho. Tal ofício se encontra na última página do volume principal do Contrato de Repasse 0212745-75/2006, não existindo, posteriormente, nenhuma movimentação.

Verificou-se também que a última medição da Caixa Econômica Federal, de 09.11.2008, apresentou um valor de R\$ 35.609,06, referente a serviços de terraplanagem, pago à empresa executora da obra e posteriormente, perdido, haja vista a descontinuidade da mesma.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física. Análise documental.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Manifestou-se, por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, a Prefeitura de Luzinópolis:

"Segue em anexo documento que comprova o cancelamento de empenho do contrato de repasse n° 0212745-75/2006.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Realmente ocorreu o cancelamento do empenho, mas antes disso a Prefeitura de Luzinópolis teve todo o ano de 2009 para dar continuidade à obra, mas não o fez. Tal procedimento fez com que o serviço de terraplanagem realizado, atestado em medição da Caixa e pago, fosse perdido, resultando em prejuízo ao erário de R\$ 35.609,06. Além do mais, o cancelamento do empenho não causou a rescisão do Contrato de Repasse nº 0212745-75/2006, haja vista na própria comunicação da Caixa ter sido mencionada a possibilidade de

Controladoria-Geral da União

reconhecimento da dívida e emissão de nova nota de empenho junto ao Ministério das Cidades, o que não foi feito. Ponto mantido.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obra paralisada.

FATO:

Ao analisar-se a documentação referente ao Contrato de Repasse nº 0212.745-75/2006, verificou-se que a última medição possui data de 10.11.2008, e apresenta execução de 17,65%. A obra deveria ter sido concluída em 07.05.2008, e de acordo com a inspeção realizada pela equipe da CGU nenhum serviço foi executado desde então. Além disso, a Prefeitura de Luzinópolis firmou em 28.05.2010 convênio com o Governo do Estado do Tocantins para realização do mesmo objeto: pavimentação dos mesmos trechos das mesmas ruas do supra-citado contrato de repasse.

EVIDÊNCIA:

Cronograma de execução financeira. Inspeção física.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Manifestou-se, por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, a Prefeitura de Luzinópolis:

"Segue em anexo documento que comprova o cancelamento de empenho do contrato de repasse n° 02127445-75/2006.".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O cancelamento do empenho se deu em 01.03.2010, mais de um ano depois da posse da Prefeita atual. Não justifica o abandono da obra. Ponto mantido.

ACÃO

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 251776

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Pavimentação de vias urbanas em bloquete, com meio-fio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 102.250,00

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Obra paralisada.

FATO:

Foram realizados serviços de terraplanagem referentes ao Contrato de Repasse nº 0225.893-58/2007, porém não houve nenhuma medição e a obra se encontra paralisada. Verificou-se diversas pendências no processo relativo ao Contrato de Repasse nº 0225.893-58/2007, notadamente

Controladoria-Geral da União

falhas gerenciais, como por exemplo solicitação de adiantamento de recursos sem medição efetuada.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física.

Análise documental.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Manifestou-se, por meio do OFÍCIO S/Nº, de 17 de setembro de 2010, a Prefeitura de Luzinópolis:

"Será providenciada sindicância para localizar documentação e tomar ciência acerca da real situação do referido convênio, tendo em vista que referido contrato de repasse é foi executado em gestão anterior.". (SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O fato do contrato de repasse em voga ter sido celebrado na gestão anterior não elide a responsabilidade da atual Prefeitura em concluir a obra. Ponto mantido.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

24000 MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ITENS:

1.1.1 1.1.2

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.2.1 2.2.2

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4 4.2.5 4.2.6 4.2.7 4.2.8 4.2.9 4.2.10 4.2.11 4.2.12 4.2.13 4.2.14 4.3.1 4.3.2 4.4.1 4.4.2 4.4.3 4.4.4 4.4.5
```

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.2.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

```
6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7 6.2.1 6.2.2 6.3.1 6.3.2 6.3.3 6.3.4 6.3.5 6.3.6 6.3.7 6.3.8 6.3.9 6.3.10 6.3.11 6.3.12 6.3.13 6.3.14 6.3.15
```

Controladoria-Geral da União

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

7.1.1 7.1.2 7.1.3